



**PODER
Executivo**
® Legislativo

imprensaoficial

Barra do Pirai

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Pirai

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 08 • Nº 624 • Barra do Pirai, 21 de Dezembro de 2012 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 144/2012

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 2122 de 30 de agosto de 2012 e normatiza a PARCERIA entre a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai e a Associação de Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA, e dá outras providências.

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a dinâmica de produção do resíduo sólido urbano, e que a porcentagem dos recicláveis no lixo doméstico corresponde a 40% do total, a Coleta Seletiva ganha grande importância na melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Pirai está inserido no Consórcio Regional do Vale do Café, e que dentro de alguns meses estaremos lançando o lixo urbano no Aterro Sanitário Regional de Vassouras, uma vez que o Aterro Controlado de Barra do Pirai possui vida útil reduzida e sua Licença Ambiental expira em janeiro de 2013, portanto o estímulo da coleta seletiva vai minimizar custos futuros sensíveis para o Município;

CONSIDERANDO que foi elaborado, em 2008, o Plano Diretor de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PEGIRS) cujo principal objetivo é diminuir o volume de lixo a ser aterrado, aumentando a vida útil dos aterros, além de gerar trabalho e renda para os Catadores de Materiais Recicláveis, criando todo um contexto social e ambiental. As instituições responsáveis pela sua implantação são a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o

Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Em sua execução, as instituições têm o desafio de articular municípios estruturados em consórcios, contornando diferenças sociopolíticas para a construção de resultados integradores na gestão de resíduos sólidos. Um dos mais importantes componentes deste plano é a implantação da coleta seletiva solidária no Estado;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva é um requisito imperioso para que os municípios recebam o ICMS-ECOLÓGICO (ICMS VERDE) no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva é um requisito imperioso para que os municípios recebam o retorno da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental – TCFAno ano de 2013

CONSIDERANDO que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO que diz que CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL é profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11445/2007 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5940/2006 – Que institui a separação dos resíduos descartados pelos Órgãos e Entidades da administração pública federal direta e indiretamente, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dois catadores de materiais recicláveis, hoje Barra do Pirai abriga diversas repartições federais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.645/2007 - Que institui a separação dos resíduos descartados pelos Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indiretamente, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dois

catadores de materiais recicláveis, hoje Barra do Pirai abriga diversas repartições estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3775/2002 – que autoriza o Poder Executivo a financiar a formação de cooperativas;

DECRETA:

Art. 1º - Caberá a Secretaria Municipal do Ambiente e Assistência Social o controle e normatização da parceria entre a Associação de Catadores de Material Reciclável – Recicla Barra.

Art. 2º - Para cumprimento do Art. 2º da Lei 2122 de 30 de agosto de 2012 onde diz que o Município deverá assegurar a infraestrutura para o Funcionamento da Associação, deverá da seguinte forma:

I.A locação do Imóvel para a sede da Associação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses até a construção ou aquisição de sede própria;

II.A utilização de um caminhão baú, assim como o fornecimento do motorista e combustível, a manutenção do caminhão (mecânica e troca de pneus) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, até que a Associação possa estar equilibrada e independente;

III. Que a manutenção dos bens cedidos no item III da Lei 2122 de 30 de agosto de 2012, tais como:

- a) Duas prensas enfardadeiras hidráulicas;
- b) Uma balança;
- c) Uma fragmentadora;
- d) Uma prensa vertical hidráulica;
- e) Seis carrinhos para coleta de material reciclável grande;
- f) Cinco carrinhos para coleta de material reciclável pequeno.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo (Interino) e Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Procurador Geral do Município
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Fazenda - Interino
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras Públicas
MANOELA DE MORAES SILVA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Secretaria Municipal do Complexo Califórnia
Leonardo Alves Martins

Secretária Municipal de Saúde
SHEILA RODRIGUES DIAS FILGUEIRAS

Secretária Municipal de Educação
ANNA MARIA DE AZEVEDO ROTHE

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

Secretária Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretária Municipal do Meio Ambiente(Interino)
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
RONALD ANCHITE GUEDES

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATOS

Controlador Geral da Saúde
GLAUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

Secretario Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Luiz Roberto Coutinho
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario dos Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores

Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo Carvalho Horta jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

deverá ser feita pela Prefeitura nos 6(seis) primeiros meses, ficando a partir desta data de responsabilidade da Associação;

Art. 3º - A Associação dos Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA deverá retirar o material reciclável de locais públicos e privados e estar participando da inserção da Associação nos Projetos Públicos incentivados, implantados pelas Secretarias Municipais do Ambiente e de Assistência Social.

Uma vez verificado o descumprimento da legislação, aplicar-se-ão as sanções pertinentes a cada caso, podendo, em caso de reincidência, ser cassada a PARCERIA entre a Prefeitura Municipal de A Associação de Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE
NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 147 DE 04 DE DEZEMBRO
DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.027.954,57 (DOIS MILHÕES, VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
ANULAR				
20.02.04.122.0003.2.028				100,00
	3.3.90.30	00		100,00
				9
20.02.13.392.0010.2.274				1.628,00
	3.3.50.43	00		1.628,00
				476
20.03.11.333.0001.2.026				26.000,00
	3.1.90.16	00		26.000,00
				28
20.04.04.092.0016.2.047				85.810,00
	3.1.90.04	00		200,00
	3.1.90.91	00		14.110,00
	3.3.90.91	00		71.500,00
				45
				42
				49
20.05.04.124.0016.2.048				2.412,00
	3.1.90.13	00		1.000,00
	3.1.90.16	00		1.000,00
	3.3.90.36	00		412,00
				52
				53
				56
20.06.04.121.0003.2.031				2.000,00
	3.1.90.13	00		1.000,00
	3.1.90.16	00		1.000,00
				60
				61
20.07.04.122.0003.2.057				31.000,00
	3.1.90.13	00		1.000,00
	3.3.90.30	00		30.000,00
				70
				73
20.08.09.273.0008.2.045				11.000,00
	3.3.90.39	00		1.000,00
	3.1.90.09	00		10.000,00
				103
				86
20.09.04.123.0013.2.036				1.000,00
	3.1.90.13	00		1.000,00
				114
20.10.18.541.0020.2.024				12.390,00
	3.1.90.13	00		1.000,00
	3.3.90.33	00		920,00
	3.3.90.30	00		4.000,00
	3.3.90.39	00		6.470,00
				149
				156
				153
				159
20.10.18.541.0005.1.028				1.000,00
	3.1.90.13	00		1.000,00
				135

20.11.12.361.0006.2.072				36.440,00	
	3.3.90.32	00		440,00	255
	3.3.90.39	00		21.000,00	258
	3.1.90.16	00		15.000,00	246
20.11.12.367.0006.2.008				6.000,00	
	3.3.90.30	00		6.000,00	205
20.11.12.365.0006.2.009				16.850,00	
	3.3.90.36	00		1.850,00	221
	3.1.90.16	00		15.000,00	217
20.11.12.361.0006.2.002				140.000,00	
	3.3.90.30	00		140.000,00	174
20.11.12.365.0006.1.011				500.025,00	
	4.4.90.51	00		500.025,00	166
20.12.04.451.0011.2.032				20.100,00	
	3.3.90.30	00		100,00	286
	3.1.90.16	00		20.000,00	284
20.13.15.451.0011.1.006				450.000,00	
	4.4.90.51	00		450.000,00	298
20.13.04.452.0011.2.035				680,00	
	3.3.90.39	00		680,00	322
20.13.17.512.0005.1.007				1.680,00	
	4.4.90.39	00		1.680,00	302
20.15.08.244.0014.2.029				6.000,00	
	3.3.90.30	00		4.000,00	326
	3.3.90.39	00		2.000,00	328
20.15.08.244.0014.2.043				4.000,00	
	3.3.90.30	00		4.000,00	334
20.15.08.244.0014.2.029				350,00	
	3.3.90.39	00		350,00	328
20.16.04.451.0011.2.034				31.164,00	
	3.1.90.16	00		25.000,00	343
	4.4.90.52	00		6.164,00	355
20.17.15.452.0011.2.933				3.000,00	
	3.3.90.14	00		3.000,00	359
20.18.06.181.0017.2.011				4.992,37	
	3.3.90.30	00		2.882,37	364
	3.3.90.36	00		1.110,00	365
	4.4.90.52	00		1.000,00	367
20.18.06.091.0021.2.012				2.833,20	
	3.3.90.39	00		1.833,20	375
	3.3.90.33	00		1.000,00	373
20.19.19.573.004.1.004				1.600,00	
	4.4.90.30	00		1.600,00	399
20.20.23.695.0010.2.062				4.300,00	
	3.3.50.41	00		500,00	437
	3.3.90.30	00		2.900,00	440
	3.3.90.31	00		900,00	442
20.20.27.812.0019.1.010				600,00	
	4.4.90.51	00		600,00	415
20.11.12.364.0006.2.020				2.000,00	
	3.1.90.11	00		2.000,00	226
20.11.12.361.0006.2.003				621.000,00	
	4.4.90.41	15		621.000,00	165
TOTAL				2.027.954,57	

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
SUPLEMENTAR				
20.02.04.122.0003.2.028			25.100,00	
	3.1.90.11	00	25.000,00	4
	3.3.90.39	00	100,00	14
20.03.11.333.0001.2.026			29.200,00	
	3.3.90.39	00	1.200,00	35
	3.1.90.16	00	28.000,00	28
20.04.04.092.0016.2.047			21.000,00	
	3.1.90.11	00	21.000,00	39
20.06.04.121.0003.2.031			11.000,00	
	3.1.90.11	00	11.000,00	59
20.07.04.122.0003.2.057			237.340,00	
	3.3.90.30	00	34.900,00	73
	3.3.90.32	00	202.440,00	74
20.08.04.128.0008.2.055			25.710,00	
	3.1.90.13	00	14.110,00	91
	3.1.90.11	00	11.600,00	89
20.08.09.272.0007.2.049			57.000,00	
	3.1.90.01	00	18.000,00	87
	3.1.90.03	00	39.000,00	88
20.09.04.123.0013.2.036			59.000,00	
	3.1.90.11	00	59.000,00	113
20.10.18.541.0005.1.028			11.390,00	
	4.4.90.39	00	11.390,00	142
20.11.12.361.0006.2.072			636.000,00	
	3.1.90.11	00	195.000,00	241
	3.1.90.11	15	441.000,00	242
20.11.12.365.0006.2.009			200.000,00	
	3.1.90.11	00	42.000,00	212
	3.1.90.11	15	158.000,00	213
20.12.04.451.0011.2.032			28.100,00	
	3.3.90.39	00	100,00	291
	3.1.90.11	00	28.000,00	282
20.12.15.451.0011.1.008			13.308,00	
	4.4.90.51	00	13.308,00	274
20.13.04.452.0011.2.033			327.780,00	
	3.3.90.39	00	680,00	317
	3.1.90.11	00	297.000,00	308
	3.3.90.30	00	30.100,00	312
20.13.15.451.0011.1.006			100.025,00	
	4.4.90.51	00	100.025,00	298
20.15.08.244.0014.2.043			52.000,00	
	3.1.90.11	00	52.000,00	330
20.16.04.451.0011.2.034			32.176,00	
	4.4.90.51	00	7.176,00	353
	3.1.90.11	00	25.000,00	341
20.17.15.452.0011.2.933			400,00	
	3.3.90.14	00	400,00	356
20.18.06.091.0021.2.012			90.825,57	
	3.3.90.39	00	7.825,57	366
	3.1.90.11	00	83.000,00	369
20.19.19.126.0023.1.046			15.200,00	
	3.1.90.11	00	15.200,00	406
20.20.23.695.0010.2.062			33.400,00	
	3.3.90.39	00	10.400,00	447
	3.1.90.11	00	23.000,00	434
20.11.12.367.0006.2.008			22.000,00	
	3.1.90.11	15	22.000,00	200
TOTAL			2.027.954,57	-

DECRETO Nº. 149 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, da Lei Municipal Nº. 2.133 de 13 de setembro de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.204,25 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes à Fonte de Recurso 0020 – RECURSOS SUS, na forma do anexo II no valor total de R\$ 6.204,25 (SEIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI			
	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
CRIAR			
30.04.10.302.0001.2.026	Manutenção da UTI - Santa Casa		
3.3.50.41.00.00.00.0020	Contribuições	R\$ 6.204,25	
TOTAL		R\$ 6.204,25	

ANEXO II

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
FONTE DE RECURSOS – 0020 – RECURSOS SUS

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO (1)	R\$ 6.204,25	PASSIVO FINANCEIRO (1)	R\$ 0,00
		Restos a Pagar	R\$ 0,00
Soma do Ativo Real	R\$ 6.204,25	Soma Passivo Real	R\$ 0,00

Resumo Geral

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.204,25
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 0,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 6.204,25

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro
FONTE – 0020 – RECURSOS SUS

<i>Superávit Verificado</i>	<i>6.204,25</i>
<i>Créditos Adicionais – Presente Decreto</i>	<i>6.204,25</i>
Saldo Remanescente	0,00

DECRETO Nº. 150 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$437.995,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ					
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS	
<u>ANULAR</u>					
20.02.04.122.0003.2.028				28.235,00	
	3.3.90.14	00		28.235,00	14
20.02.13.392.0010.2.274				370,00	
	3.3.50.43	00		370,00	476
20.02.14.422.0003.2.030				950,00	
	3.3.90.39	00		950,00	20
20.04.04.092.0016.2.047				8.710,00	
	3.1.90.13	00		1.000,00	40
	3.1.90.91	00		7.000,00	42
	3.3.50.41	00		210,00	43
	4.4.90.52	00		500,00	50
20.07.04.122.0003.2.057				19.000,00	
	3.1.90.16	00		13.000,00	71
	4.4.90.52	00		6.000,00	79
20.08.04.128.0008.2.055				1.205,00	
	3.3.50.41	00		1.205,00	94
20.09.28.846.0000.0.003				7.200,00	
	3.3.90.93	00		5.200,00	109
	3.1.90.94	00		2.000,00	108
20.10.18.541.0005.1.028				14.875,00	
	44.90.39	00		14.875,00	142
20.11.12.361.0006.2.072				42.650,00	
	3.1.90.13	15		5.400,00	240
	3.3.90.39	15		10.000,00	259
	3.3.90.36	15		2.900,00	257
	3.3.90.39	00		21.000,00	258
	3.3.90.47	00		100,00	261
	3.3.90.47	15		500,00	262
	4.4.90.52	00		2.750,00	265
20.11.12.365.0006.2.009				151.510,00	
	3.1.90.13	15		53.600,00	215
	3.1.90.16	15		36.000,00	218
	3.3.90.30	15		15.600,00	220
	3.3.90.39	00		39.310,00	222
	3.3.90.39	15		7.000,00	223

20.11.12.367.0006.2.008				84.000,00	
	3.1.90.13	15		55.000,00	202
	3.3.90.30	15		14.000,00	206
	3.3.90.39	15		15.000,00	209
20.12.04.451.0011.2.032				1.000,00	
	3.1.90.13	00		1.000,00	283
20.13.04.452.0011.2.033				19.000,00	
	3.3.90.39	00		19.000,00	316
20.13.04.452.0011.2.035				31.490,00	
	3.3.90.39	04		31.490,00	323
20.17.15.452.0011.2.933				24.000,00	
	3.3.90.39	00		24.000,00	362
20.20.27.812.0019.2.010					
	3.3.90.30	00	3.800,00		423
	3.3.90.39	00	3.000,00		427
			800,00		
TOTAL				437.995,00	

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<u>SUPLEMENTAR</u>				
20.08.04.128.0008.2.055			12.250,00	
	3.1.90.13	00	1.000,00	90
	3.3.90.39	00	11.250,00	99
20.09.04.123.0013.2.036			55.335,00	
	3.3.90.30	00	3.235,00	118
	3.3.90.39	00	52.100,00	124
20.09.28.841.0000.0.001			19.762,00	
	3.2.90.21	00	19.762,00	104
20.10.18.541.0005.1.028			14.875,00	
	4.4.90.51	00	14.875,00	143
20.13.04.452.0011.2.033			36.010,00	
	3.3.90.30	00	4.520,00	312
	3.3.90.39	04	31.490,00	318
20.11.12.361.0006.2.072			277.710,00	
	3.1.90.13	00	59.000,00	243
	3.1.90.13	15	215.000,00	244
	3.1.90.11	00	3.710,00	241
20.11.12.365.0006.2.009			1.620,00	
	3.1.90.11	00	300,00	212
	3.3.90.39	00	1.320,00	222
20.11.12.367.0006.2.008			1.205,00	
	3.1.90.11	00	1.205,00	199
20.20.23.695.0010.2.062			19.228,00	
	3.1.90.11	00	3.800,00	434
	3.3.90.39	00	15.428,00	447
TOTAL			437.995,00	-

ANEXO I**DECRETO Nº. 151 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$328.000,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0015 – Recursos FUNDEB, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$1.560.114,82 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de Recursos – 0015 – Recursos FUNDEB, na forma do anexo III.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
SUPLEMENTAR				
20.11.12.361.0006.2.072			328.000,00	
	3.1.90.11	15	328.000,00	
TOTAL			328.000,00	

242

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR EXCESSO

FONTE DE RECURSO - 0015 – FUNDEB

Mês	Receita Estimada	Receita realizada	Diferença
jan	1.410.272,32	1.698.659,81	288.387,49
Fev	1.410.271,45	1.861.391,71	451.120,26
Mar	1.410.271,50	1.606.741,86	196.470,36
Abr	1.410.271,50	1.446.685,67	36.414,17
Mai	1.410.271,50	1.767.643,05	357.371,55
Jun	1.410.271,50	1.054.644,14	(355.627,36)
Jul	1.410.271,50	1.473.615,82	63.344,32
Ago	1.410.271,50	1.435.896,02	25.624,52
Set	1.410.271,50	1.397.885,08	(12.386,42)
Out	1.410.271,50	1.719.079,42	308.807,92
Nov	1.410.271,50	1.480.849,42	70.577,92
	a	b	c
Total	15.512.987,27	16.943.092,00	1.430.104,73

Orçado para 2012	Arrecadado até Nov	Média de Arrecadação/ Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e /11)	g = (f x 12)	h = (g - d)
16.923.258,27	16.943.092,00	1.540.281,09	18.483.373,09	1.560.114,82

Dedução do Excesso Utilizado	1.231.690,00
Saldo do Excesso	198.414,73

Resumo

Diferença positiva, mês a mês, entre a receita prevista e a realizada (c)	1.430.104,73
Diferença positiva a realizar, de Out a Dez, considerando -se a tendência (h - c)	130.010,09

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSOS 0015 - FUNDEB

Excesso Provável -----		R\$1.560.114,82
Crédito Adicional - Decreto	113/12	561.000,00
Crédito Adicional - Decreto	115/12	400.000,00
Crédito Adicional - Decreto	124/12	100.000,00
Crédito Adicional - Decreto	141/12	170.690,00
Crédito Adicional - Decreto	151/12	328.000,00
Saldo Remanescente		R\$424,82

DECRETO Nº. 152 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios

na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI			
ANULAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
30.04.10.122.0001.2.002	Manutenção da Unidade		
3.3.90.30.26.00.00.00.0000	Material Elétrico e Eletrônico		R\$ 13.700,00 35
3.3.90.30.29.00.00.00.0000	Material p/ Áudio, Vídeo e Foto		R\$ 1.000,00 37
3.3.90.39.50.00.00.00.0000	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Labora		R\$ 5.000,00 74
4.4.90.52.35.00.00.00.0000	Equipamentos de Processam. Dados		R\$ 3.300,00 94
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes		R\$ 11.300,00 99
30.04.10.302.0001.2.003	Programa Brasil Sorridente CEO		
3.3.90.36.06.00.00.00.0020	Serviços Técnicos Profissionais		R\$ 2.000,00 105
3.3.90.39.63.01.00.00.0020	Impressos em Geral de Uso Interno		R\$ 2.000,00 110
3.3.90.39.63.02.00.00.0020	Impressos para a Divulgação de Serviços, Obras e C		R\$ 2.000,00 111
3.3.90.39.78.00.00.00.0020	Limpeza e Conservação		R\$ 3.000,00 112
30.04.10.305.0001.2.006	Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental		
3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrif. Automotivos		R\$ 16.000,00 170
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física		R\$ 1.000,00 179
3.3.90.39.44.00.00.00.0000	Serviços de Água e Esgoto		R\$ 1.000,00 182
3.3.90.47.00.00.00.00.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 1.000,00 188
30.04.10.302.0001.2.015	Polo de Emergência		
3.3.90.30.26.00.00.00.0000	Material Elétrico e Eletrônico		R\$ 4.200,00 279
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem, Serv. p/ Distrib. Gratuita		R\$ 2.000,00 282
3.3.90.39.75.00.00.00.0000	Serviço de Incin./Destr. de Material		R\$ 4.000,00 286
3.3.90.39.78.00.00.00.0000	Limpeza e Conservação		R\$ 10.000,00 287
30.04.10.302.0001.2.016	Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação		
3.3.90.92.00.00.00.00.0020	Despesas de Exercícios Anteriores		R\$ 100.000,00 294
30.04.10.125.0001.2.019	Conselho Municipal de Saúde		
3.3.90.30.07.99.00.00.0000	Outras Despesas c/ Gêneros Alimentícios		R\$ 1.000,00 338
3.3.90.39.63.01.00.00.0000	Impressos em Geral de Uso Interno		R\$ 1.000,00 346
3.3.90.39.63.02.00.00.0000	Impressos para a Divulgação de Serviços, Obras e C		R\$ 2.000,00 347
30.04.10.302.0001.2.020	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39.81.00.00.00.0020	Serviços Bancários		R\$ 9.500,00 353
3.3.90.92.00.00.00.00.0020	Despesas de Exercícios Anteriores		R\$ 8.000,00 355
TOTAL			R\$ 204.000,00

ANEXO II			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI			
SUPLEMENTAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
30.04.10.122.0001.2.002	Manutenção da Unidade		
3.1.90.13.01.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – INSS	R\$ 9.500,00	13
3.3.90.30.07.99.00.00.0000	Outras Despesas c/ Gêneros Alimentícios	R\$ 61.500,00	23
3.3.90.39.58.00.00.00.0000	Serviços de Telecomunicações	R\$ 6.500,00	75
30.04.10.302.0001.2.003	Programa Brasil Sorridente CEO		
3.3.90.30.99.00.00.00.0020	Outros Materiais de Consumo	R\$ 9.000,00	104
30.04.10.302.0001.2.016	Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação		
3.3.90.39.50.00.00.00.0020	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Labora	R\$ 100.000,00	293
30.04.10.302.0001.2.020	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.39.50.00.00.00.0020	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Labora	R\$ 17.500,00	352
TOTAL		R\$ 204.000,00	

DECRETO Nº. 153 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$288.400,00

(DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0020 – Recursos SUS, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$683.781,84 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Artigo 3º - O saldo remanescente dos recursos

descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de Recursos – 0020 – Recursos SUS, na forma do anexo III.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI			
SUPLEMENTAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
30.04.10.302.0001.2.023	Programa de apoio aos hospitais do interior - PAHI		
3.3.90.39.50.00.00.00.0020	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Labora	R\$ 288.400,00	
TOTAL		R\$ 288.400,00	

361

ANEXO II
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação (art. 43, par. 1º, inc. II e par. 3º)
FONTE DE RECURSO – 0020 – SUS

Mês	Receita Estimada	Receita realizada	Diferença
Jan	106.000,00	0,00	-106.000,00
Fev	106.000,00	0,00	-106.000,00
Mar	106.000,00	549.600,00	443.600,00
Abr	106.000,00	216.800,00	110.800,00
Mai	106.000,00	0,00	-106.000,00
Jun	106.000,00	0,00	-106.000,00
Jul	106.000,00	0,00	-106.000,00
Ago	106.000,00	738.000,00	632.000,00
Set	106.000,00	114.000,00	8.000,00
Out	106.000,00	36.000,00	-70.000,00
Nov	106.000,00	138.400,00	32.400,00
a	b	c	
Total	1.166.000,00	1.792.800,00	626.800,00

Orçado para 2012	Arrecadado até NOV	Média de Arrecadação/ Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e / 11)	g = (f x 12)	h = (g - d)
1.272.000,00	1.792.800,00	162.981,82	1.955.781,84	683.781,84
Dedução do Excesso Utilizado				232.400,00
Saldo do Excesso				451.381,84

Resumo

Diferença positiva, mês a mês, entre a receita prevista e a realizada (c)	626.800,00
Diferença positiva a realizar em Dez, considerando-se a tendência (h - c)	56.981,84

ANEXO III
Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação
Fonte – 0020 – RECURSO SUS

Excesso Provável	683.781,84
<i>Crédito Adicional – Decreto 114/12</i>	<i>232.400,00</i>
<i>Crédito Adicional – Presente Decreto</i>	<i>288.400,00</i>
Saldo Remanescente	162.981,84

DECRETO Nº. 154 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$402,72 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0020 – Recursos SUS, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$402,72 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI			
SUPLEMENTAR	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
	30.04.10.302.0001.2.026	Manutenção da UTI – Santa Casa	
3.3.50.41.00.00.00.0020	Contribuições	R\$ 402,72	
TOTAL		R\$ 402,72	

423

ANEXO II
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação (art. 43, par. 1º, inc. II e par. 3º)
FONTE DE RECURSO – 0020 – SUS

Mês	Receita Estimada	Receita realizada	Diferença
Jan	0,00	34,91	34,91
Fev	0,00	35,88	35,88
Mar	0,00	34,86	34,86
Abr	0,00	33,34	33,34
Mai	0,00	32,99	32,99
Jun	0,00	33,90	33,90
Jul	0,00	32,05	32,05
Ago	0,00	33,61	33,61
Set	0,00	32,38	32,38
Out	0,00	32,54	32,54
Nov	0,00	32,70	32,70
a		b	c
Total	0,00	369,16	369,16

Orçado para 2012	Arrecadado até NOV	Média de Arrecadação/ Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e / 11)	g = (f x 12)	h = (g - d)
0,00	369,16	33,56	402,72	402,72
Dedução do Excesso Utilizado				0,00
Saldo do Excesso				402,72
Resumo				
Diferença positiva, mês a mês, entre a receita prevista e a realizada (c)				369,16
Diferença positiva a realizar em Dez, considerando-se a tendência (h - c)				33,56

ANEXO III
Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação
Fonte – 0020 – RECURSO SUS

Excesso Provável	402,72
<i>Crédito Adicional - Presente Decreto</i>	<i>402,72</i>
Saldo Remanescente	0,00

DECRETO Nº 155 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$55.357,29 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações, consideradas na vigente Lei de Meios, na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
SUPLEMENTAR			
1001.09.272.0007.2052	3.1.90.13	00	50.704,21
1001.09.272.0007.2052	3.1.91.13	00	4.653,08
TOTAL			55.357,29

PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
ANULAR			
1001.01.122.0015.2050	3.3.90.93	00	17.410,94
1001.09.272.0007.2053	3.1.90.01	00	5.574,85
1001.01.122.0015.2050	3.1.90.11	00	4.753,76
1001.01.122.0015.2050	3..3.90.30	00	9.543,67
1001.01.122.0015.2050	3.3.90.36	00	5.606,00
1001.01.122.0015.2050	3.3.90.39	00	12.468,07
TOTAL			55.357,29

LEI MUNICIPAL Nº 2167 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTA DE IMÓVEIS NO DISTRITO DE IPIABAS VISANDO A INSTALAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS AO ALCANCE DE TODOS OS BENEFICIADOS DAQUELA LOCALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis no Distrito de Ipiabas, seja com particulares, ou mesmo com o Estado ou União, visando à instalação de próprios públicos em locais de melhor acesso a todos os cidadãos daquela sociedade.

Parágrafo Único – As permutas poderão ser diretamente entre imóveis pertencentes aos particulares e ao Poder Público ou através de desapropriação de outro imóvel privado para a melhor consecução do objeto da permuta.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Barrense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 175/2012
Autor: Cleber Paiva Guimarães

LEI MUNICIPAL Nº 2168 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a

criar e implantar a Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A criação do pertinente quadro de funcionários e servidores, inclusive o secretário, assim como as diretrizes e os objetivos ficarão ao encargo do Poder Executivo, através de Lei de sua iniciativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 181/2012
Autor: Espedito Monteiro de Almeida
Co-autor: Pedro Fernando de Souza Alves

PORTARIA Nº 1122/2012.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 05/12/2012, a servidora ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT, do cargo de Professor II – 1º segmento CA a 4ª série, matrícula 3560, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 20.539/12
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1123/2012

“Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de materiais inservíveis do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 041/12 de 06/03/2012 do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 041/12, de 06 de março de 2012 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a determinação da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS, citados no referido processo, que constam do patrimônio do Fundo Municipal para Infância e Adolescência:

Andréia Braga do Nascimento Santos – matrícula 7204 - Presidente
Ariane Medeiros de Brito Quintanilha – matrícula 6645 - Membro
Cibele Blazutti Gallucci Tinoco – matrícula 3965 - Membro

Art. 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 30 dias, a contar da publicação da presente, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade, no entendimento da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria Municipal os documentos e o auxílio necessário para apuração dos fatos, tendo a mesma prioridade no atendimento.

Art. 4º - A Secretaria de Governo deverá cientificar os designados para início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1124/2012.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 04/12/2012, a servidora NEILA SPIROLI, do cargo de Terapeuta Ocupacional, matrícula 4941, na

forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 20.283/12
smg/mjml

PORTARIA Nº 1125/2012

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 87 – inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o encerramento do exercício de 2012 que coincide com o encerramento do mandato do quadriênio 2009/2012;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a governabilidade da Administração Municipal no presente exercício e no próximo quadriênio;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Chefe do Poder executivo adotar as providências relativas à transição de Governo no presente exercício, ficando com liberdade de prover seus colaboradores e assessores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam EXONERADOS, a partir de 31 de dezembro de 2012, todos os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas e Agentes Públicos Municipais da Administração Municipal do Poder Executivo, dos órgãos da administração direta, indireta e autárquica, objetivando que o Chefe do Executivo inicie o novo mandato com todos os cargos disponíveis cujas ocupações serão efetivadas de “per si”

Artigo 2º - Ficam excluídos da determinação do artigo 1º, os ocupantes dos cargos do Pólo de Emergência, em sua totalidade, face a correlação direta com a Saúde Emergencial Pública que não pode sofrer interrupção ou paralisação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, devendo ser afixada no quadro de avisos da Prefeitura, na forma do disposto no artigo 86, §1º da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial de imprensa do município.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Recursos

Humanos deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente, garantindo a todos os atingidos os Direitos Constitucionais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

hff/smg/mjml

PORTARIA Nº 1126/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 07/12/12, MIGUEL ARCANJO LIMA MAIA, do Cargo em Comissão de Coordenador de Proteção Social Especial - PSE, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 809/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 20.600/12
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1127/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01/12/12, MILLENE FONSECA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Atendimento, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada através das Portarias nº 364/2011 e 430/12.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 475/SMAS/2012 - Smas
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1128/2012.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 07/12/2012, a servidora CLÁUDIA ROGÉRIO VIANNA, do cargo de Cirurgião Dentista, matrícula 3550, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 20.641/12
smg/mjml

PORTARIA Nº 1129/2012

“Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de materiais inservíveis, do Patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social.”

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 076/12 de 06/03/2012 do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a determinação da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS, com o objetivo de analisar e verificar o estado em que se encontram os bens patrimoniais citados no referido processo, que constam do patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social:

Andréia Braga do Nascimento Santos – matrícula 7204 - Presidente
Ariane Medeiros de Brito Quintanilha – matrícula 6645 - Membro

Cibele Blazutti Gallucci Tinoco – matrícula 3965
- Membro

Art. 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 30 dias, a contar da publicação da presente, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade, no entendimento da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria Municipal os documentos e o auxílio necessário para apuração dos fatos, tendo a mesma prioridade no atendimento.

Art. 4º - A Secretaria de Governo deverá cientificar os designados para início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º - Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1130/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Ofício nº 544/2012, de 10 de maio de 2012, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as informações contidas no processo administrativo nº 7907/2012, de 14 de maio de 2012;

Considerando por fim, o parecer da Procuradoria Geral do Município, exarado nos autos do processo administrativo nº 7907/2012.

RESOLVE:

Art.1º – Prorroga por mais 180(cento e oitenta) dias, a partir de 05/01/2013, redução de 50% (cinquenta por cento) na jornada de trabalho da servidora MARISTELA BARBOSA DA SILVA RAPOZO – Matrícula 6991, exercente da função de “Assistente de Creche”, com o fim único e exclusivo de cuidar de seu filho Lucas Marcio Barbosa Rapozo, portador de D. Melitus tipo 1.

Art. 2º - O prazo acima concedido poderá ser

prorrogado por igual período, desde que a servidora comprove, através da apresentação de atestado médico, que a necessidade do acompanhamento a seu filho permanece.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

smrh/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1131/2012.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 17/12/2012, o servidor FÁBIO DE SOUZAMORAES, do cargo de Servente de Obras, matrícula 6986, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Processo nº 20.973/12
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1132/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/12/2012, NATSHARA CAROLINA RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 709/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 178 /2012 - sms
Smg/EBMP

PORTARIA Nº 1133/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I /da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1766 de 16 de novembro de 2010, GILBERTO RIBEIRO LEITE, para o Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 14/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 173/2012 – Pólo
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1134/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I /da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1766 de 16 de novembro de 2010, RODRIGO DA SILVA REIS MOURA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 14/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 174/2012 – Pólo
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1135/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I /da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1766 de 16 de novembro de 2010, CAROLINE GALHANO GOMES, para o Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 14/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 175/2012 – Pólo
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1136/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I /da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1766 de 16 de novembro de 2010, CAROLINE CAPUTO COSTA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 14/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 176/2012 – Pólo
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1137/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I /da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1766 de 16 de novembro de 2010, RODRIGO DUTRA TEIXEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Geral, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 14/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 177/2012 – Pólo
smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico Nº 027/2012, processo administrativo nº 1538/2012. Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES. Vigência: 18/04/2012 a 18/04/2013. O município de Barra do Piraí – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna público que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas Atas Registros de Preços nº 029, 030, 031, 032, 033 e 034, respectivamente para as empresas MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CALIMA SOARES COMERCIAL LTDA, VILSON DA SILVA BRUM, ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA EPP, FLAIRE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, conforme especificações abaixo. Barra do Piraí, 19 de dezembro de 2012.

MEGAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

ITEM	Uni.	QT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PCT	500	LUVA DE MATERIAL LATEX, MULTI USO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS COMPRIMENTO MINIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, TIPO USO DESCATAVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT PCT C/ 2 UNIDADES AMARELA/VERDE (TAMANHO M)	2,70	1.350,00
2	PCT	500	LUVA DE MATERIAL LATEX, MULTI USO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS COMPRIMENTO MINIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATOXICA, TIPO USO DESCATAVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT PCT C/ 2 UNIDADES AMARELA/VERDE (TAMANHO G)	2,66	1.330,00
4	PCT	8.832	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM BRANCO COM ALTO TEOR DE ALVURA COMPRIMENTO 30M, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLAS, DUAS DOBRAS, NEUTRO E ALVEJADO SEM PERFUME C/ UNIDADES POR PCT	2,25	19.872,00

18	UNI	930	FLANELA DE ALGODÃO, PARA LIMPEZA, APROXIMADO DE 45X60CM, COM PESO MINIMO DE 43GR ADMITINDO-SE UMA VARIAÇÃO DE + OU - 2.0CM	1,50	1395,00
19	UNI	680	FÓSFORO PACOTE C/ 10 CAIXAS	1,35	918,00
30	UNI	186	VASSOURINHA DE PIA	1,90	353,40
41	UNI	80	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOX CAPACIDADE 1 L CROMADA C/ BOTÃO DE PRESSÃO E BICO DIRECIONADO DIMENSÃO: 107X116 PESO APROX. 0,620 KG C/ AMPOLA DE VIDRO	44,80	3.584,00
47	UNI	90	TOALHEIRO INTERFOLHA 2 DB METÁLICO BRANCO, PARA USO COM PAPEL TOLHA INTERFOLHA 2 DOBRAS, FECHAMENTO COM CHAVE, FIXÇÃO ANTIFURTO ATRAVÉS DE BUCHAS EXPANSÍVEIS, FORNECIDAS COM O APARELHO	23,80	2.142,00
TOTAL DA EMPRESA					R\$ 30.944,40

CALIMA SOARES COMERCIAL LTDA

ITEM	Uni.	QT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Un	1.375	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, ROLÃO 300M FOLHA SIMPLES 100% CELULOSE VIRGEM 300 M F/SC SEM PERFUME	R\$ 2,90	R\$ 3.987,50
15	Un	1.180	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL ESPUMA/FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE, COMPRIMENTO MINIMO 100, LARGURA MINIMA 70, ESPESSURA MINIMA 20	R\$ 0,60	R\$ 708,00
16	Pct	1.750	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, LARGURA MINIMA 4,8 UN TIPO BOMBRIL	R\$ 1,20	R\$ 2.100,00
21	un	68	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO C/ MAIOR PODER DESENGORDURANTE, COMPOSIÇÃO: SOLVENTE, HIDRÓXIDO DE AMONIA, ESSENCIA, HIDROXIDO DE SÓDIO, ETANOL, BUTILMETILEDER, INGREDIENTE ATIVO: ACIDO SULFONICO A 1% - 500ML CX 24 UNIDADES	R\$ 36,99	R\$ 2.515,32

27	un	1.100	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTES, ODOR FLORAL, ASPECTO FISICO PÓ, COMPOSIÇÃO AGENTE ALVEJANTES E AMANCIANTE ESTABILIZANTE, COMPLEXANTE CX DE 1KG	R\$ 3,89	R\$ 4.279,00
45	un	286	RODO DE BORRACHA DUPLA, REFORÇADA, COM BASE EM PLASTICO RIGIDO, ISENTA DE QUALQUER MATERIAL METÁLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM DE LARGURA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA (LISO E ISENTO DE FARPAS) PINTANDO OU PLASTIFICADO	R\$ 3,60	R\$ 1.029,60
54	un	340	AMACIANTE USADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDOS DEIXANDO-OS MACIOS, FACILITANDO AO PASSAR E AUXILIANDO O ENXAGUE E SECAGEM DAS ROUPAS FRASCO DE 2 LITROS CAIXA COM 12 UNIDADES	R\$ 37,50	R\$ 12.750,00
TOTAL DA EMPRESA					R\$ 27.369,42

VILSON DA SILVA BRUM

ITEM	UNI.	QT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
5	pct	443	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 2 DOBRAS USO EM BANHEIROS 100% FIBRAS NATURAIS PCT 1000FLS 2.5 X 21.0 CM	R\$ 5,28	R\$ 2.339,04
7	uni	2.500	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50% CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, COROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50 DENSIDADE DE 120, A 1G/L 1 LITRO	R\$ 0,99	R\$ 2.475,00
9	uni	500	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO (DISPENSA O USO DE ENCERADEIRA) COM ATENUADOR DE ESPUMA ALTA RESITENCIA, ANTI PÓ DISPERSÃO ACRÍLICA, EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE FLUORADO, RESINA FUMÁRICA, FRAGANCIA E ÁGUA FRASCO 750 ML (INCOLOR)	R\$ 3,50	R\$ 1,750,00

10	uni	500	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO (DISPENSA O USO DE ENCERADEIRA) COM ATENUADOR DE ESPUMA ALTA RESISTENCIA, ANTI PÓ DISPERSÃO ACRÍLICA, EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE FLUORADO, RESINA FUMÁRICA, FRAGANCIA E ÁGUA FRASCO 750 ML COR (INCOLOR) PARA ARDÓSIA	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
12	cx	45	DESORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, ESSENCIA E CORANTE, PESO LIQUIDO 35GG, ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇAS PLÁSTICAS PARA VASO SANITÁRIO ESSENCIA VARIADA, CX 24 UNIDADES	R\$ 19,80	R\$ 891,00
14	cx	600	DETERGENTE E DESINFETANTE ALCALINO, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORO ATIVO, SEQUESTRANTES E ALCALIZANTES, APLICAÇÃO LIMPAR E DESINFECTAR UTENSÍLIOS DE COZINHA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM DOSADOR 500ML CX 24 UNIDADES	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00
28	uni	286	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO DE MADEIRA CEPA MADEIRA CAPA FOLHA FLANGE, COMPRIMENTO CEPA 30 CM, COMPRIMENTO CERDAS MINIMO 9CM, CARACTERISTICA ADICIONAIS COM CABO COLADO	R\$ 7,40	R\$ 2.116,40
29	uni	120	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 40CM, COMPRIMENTO MINIMO 9 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM CABO ROSQUEADO, TIPO GARI	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
32	uni	95	VASSOURA DE PELOS PARA REMOVER SUJEIRA, POEIRA E TEIAS DE ARANHA DE TETOS. POSSUI UMA ARTICULAÇÃO ENTRE A VASSOURA E O CABO QUE POSSIBILITA O PERFEITO ACESSO NO CANTO DO TETO E DA PAREDE EM QUALQUER POSIÇÃO. DESENVOLVIDO COM PLASTICO ABS	R\$ 13,40	R\$ 1.273,00
42	uni	80	GARRAFA TERMICA, MATERIAL AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 2,5, ALTURA 340,FORMATO CILINDRICO, DIÂMETRO BASE 18, DIAMETRO TAMPA 16, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM TAMPA EM PRESSÃO E AMPOLA EM VIDRO	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
43	uni	80	GARRAFA TERMICA, MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE CAPACIDADE 5 L, COM TORNEIRA E TAMPA ROSQUEÁVEL	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00

46	uni	90	SUPORTE PAPEL HIGIENICO ROLÃO 300M EM AÇO INOX COM TRAVA DE SEGURANÇA C/ ALTA RESITENCIA	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
52	uni	340	SHAMPOO SUAVE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PH BALANCEADO PODE SER USADO DIARIAMENTE, FRASCO DE 350ML	R\$ 4,70	R\$ 1.598,00
TOTAL DA EMPRESA				R\$ 46.352,44	

ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA EPP

ITEM	UNI.	QT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
13	CX	50	DESORIZADOR, APRESENTAÇÃO AEROSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTENHA CFC COMPOSIÇÃO SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO 400ML C/ 12 UNIDADES (ESSENCIA VARIADA: JASMIM; EUCALIPTO, FLORES CAMPESTRES)	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
23	UNI	286	SABÃO COMUM, COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO. HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO DE COCO, CORANTE. ASPECTO FISICO; SÓLIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO; PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS GLICERINADO ESSÊNCIA LIMÃO.	R\$ 4,46	R\$ 1.275,56
26	PCT	1.200	SACO PARA LIXO COND. SUPER-RESISTENTE 200L MED 92X105 C/ PESO MINIMO DE 9 K PCT COM 10 UNIDADES	R\$ 6,49	R\$ 7.788,00
33	CX	120	COPO DE MATERIAL CRISTAL, APLICAÇÃO COMERCIAL, TIPO USO LIQUIDOS, CAPACIDADE 200ML, COM RESISTENCIA MINIMA DE 1,63G C/ SELO ABNT EM POLIESTIRENO C/ 70MM DE LARGURA NA BOCA, 80MM NA LATURA E 46CM DE DIAMETRO DE FUNDO COM PESO MINIMO 0,22 POR UND CX C/ 30 PCT DE 100 COPOS.	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
36	UNI	1.375	PANO DE LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 67 CM, LARGURA 42CM APROXIMADAMENTE, COR BRANCA, ALVEJADO ACABAMENTO BORDADO	R\$ 1,42	R\$ 1.952,50
37	UNI	264	BALDE, MATERIAL PLASTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 LITROS	R\$ 2,85	R\$ 752,40
38	UNI	132	BALDE MATERIAL: PLASTICO REFORÇADO EM POLIPROPILEN, CAPACIDADE: 50LITROS	R\$ 14,90	R\$ 1.966,80

39	UNI	180	DESENTUPIDOR VASO SANITARIO, MATERIAL BORRACHA FLEXIVEL, COR PRETA, ALTURA 10, DIÂMETRO 16, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 50CM	R\$ 3,80	R\$ 684,00
40	CX	100	DESINFETANTE EFICAZ NO COMBATE A GERMES BACTERICIDAS QUE CAUSAM DOENÇAS DEIXANDO O AMBIENTE LIMPO PROTEGIDO E COM UMA AGRADAVEL FRAGANCIA. FRASCO DE 1 LT CX COM 06 UNIDADES	R\$ 22,10	R\$ 2.210,00
44	UNI	180	PÁ PARA LIXO EM ALIMÍNIO COM CABO EM MADEIRA REVESITDO EM PLASTICO, MEDINDO 80CM	R\$ 3,30	R\$ 594,00
50	UNI	1.800	SABONETE SÓLIDO, NEUTRO, PARA BEBE EM TABLETE COM 90GRS	R\$ 1,86	R\$ 3.348,00
51	UNI	360	TALCO DEIXA A PELE SUAVE MACIA E PERFUMADA, PROTEGENDO-A CONTRA ATRITO E UMIDADE QUE PODEM CAUSAR ASSADURAS E IRRITAÇÕES. NÃO IRRITA A PELE FRACO DE 200G	R\$ 7,20	R\$ 2.592,00
TOTAL DA EMPRESA				R\$ 33.363,26	

FLAIRE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ITEM	UNI.	QT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
8	CX	270	ÁLCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO: 96,0% (96,00° GL), APRESENTAÇÃO: LIQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1000ML C/ 12 UNIDADES	R\$ 42,96	R\$ 11.599,20
11	UNI	1.430	DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, APLICAÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, CARACTERISTICA ADICIONAIS EMBALALGEM COM TAMPA E BICO ECONOMICO, COMPOSIÇÃO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL, AMONICO E CLORETO , TIPO USO PISOS, RALOS, AZULEJOS, BANHEIRO TIPO CLORO 1 LITRO	R\$ 1,84	R\$ 2.631,20
20	CX	68	LIMPA VIDRO, CONTEM EM SUA FÓRMULA DESENGRAXANTE E DESENCRUSTANTE, 500ML CX 24 UNIDADES	R\$ 46,80	R\$ 3.182,40
22	CX	68	LUSTRA MOVEIS COMPOSIÇÃO: CERA (MICROCRISTALINA OU NATURAL), PARAFINA, SILICONE, ALCALINIZANTE, ESPASSANTE, TENSOATIVO, FORMALDEIDO, SOLVENTEM ALIFÁTICO, PERFUME, ÁGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS, ASPECTO FÍSICO: LIQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO; FRASCO DE 200ML, CX C/ 24 UNIDADES	R\$ 40,80	R\$ 2.774,40

24	CX	68	SAPÓLIO, APRESENTAÇÃO: SAÓLIO EM PÓ QAUTZITO/AGENTE ABRASIVO, APLICAÇÃO LIMPEZA, CAIXA C/ 12 FRASCOS CONTENDO 300G CADA	R\$ 14,88	R\$ 1.011,84
25	FRD	630	SACO PLASTICO P/ LIXO 100 LITROS REFORÇADO MÉD. 75X105 CM, 010 MICRAS DE ESPESSURA PCT/100UNID	R\$ 30,88	R\$ 19.454,40
31	UNI	120	VASSOURA DE PELO ARTIFICIAL SINTÉTICO EM PE 60 CM CABO PARA ENCAIXE MED 30CM	R\$ 8,00	R\$ 960,00
34	UNI	875	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 33CM, COMPRIMENTO 34CM APROXIMADAMENTE, COR BRANCA, TIPO FOLHAS DUPLA MACIA ALTA ALVURA C/ 100 UNIDADES	R\$ 2,23	R\$1.951,25
48	GL	120	SABONETE ASSÉPTICO P/ AS MÃOS BOMBONA 5LTS, PRÓPRIO PARA USOEM SABONETEIRAS COM RESERVATORIOS, SABONETE LIQUIDO DOTADO DE TODO PODER GERMIICIDA E GERMESTÁTICO, FORMULADO SOMENTE COM SUBSTANCIAS COSMÉTICAS, EMOLIENTE E SOBREENGORDURANTE, COM ELEVADA CAPACIDADE	R\$ 39,98	R\$ 4.797,60
49	GL	120	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO VISCOSO PEROLADO, COR TRANSPARENTE, ODOR FLORALM ACIDEZ 8 A 9,50, TEOR ATIVOS 14 A 16, APLICAÇÃO INDUSTRIAL APLICAÇÃO A PELE SENSÍVEL GLICERINADO NEUTRO E BAIXO TEOR ALCOÓLICO REFIL	R\$ 13,05	R\$ 1.566,00
TOTAL DA EMPRESA					R\$ 49.928,29

J BRILHANTE COMERCIAL LTDA EPP

ITEM	UNI.	QT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
17	UNI	160	FILME PVC TRANSPARENTE COM CRISTAL CLEAR MED. 30X29CM APROXIMADAMENTE, APRESENTAÇÃO ROLO 30X300M	R\$ 19,86	R\$ 3.177,60
35	FRD	42	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO 64CM, LARGURA 44CM APROXIMADAMENTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS FELPUDO E ATOALHADO FRD 100UNID	R\$ 178,00	R\$ 7.476,00
TOTAL DA EMPRESA					R\$ 10.653,60

1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILÍBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico Nº 106/2012, processo administrativo nº 11342/2012. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de formulário LAB 2 com bloqueio com 2.000 jogos para atender a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (Recursos Humanos). Vigência: 25/06/2012 a 25/07/2013. O município de Barra do Piraí – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna público que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata Registro de Preços nº 041/2012, para a empresa BARONEZA DE BARRA DO PIRAI LTDA, conforme especificações abaixo. Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2012.

EMPRESA: QUALIMEGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

ITEM	QT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	50	CX	FORMULÁRIO LAB 2 COM BLOQUEIO CONTENDO 2.000 JOGOS	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
TOTAL DA EMPRESA					R\$ 7.300,00

2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILÍBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico Nº 042/2012, processo administrativo nº 5075/2012. Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Vigência: 29/05/2012 a 29/05/2013. O município de Barra do Piraí – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna público que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas Atas Registro de Preços nº 16, 17, 18 e 19, para as empresas PAULO CÉSAR DOS SANTOS COMÉRCIO, ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA – EPP e LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, conforme especificações abaixo. Barra do Piraí, 07 de agosto de 2012.

EMPRESA: PAULO CÉSAR DOS SANTOS COMÉRCIO

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
04	3000	Relé foto elétrico N.F 220 volts	7,69	23.070,00
05	3000	Base para relé fotoeletronico 220 volts	3,15	9.450,00

EMPRESA: ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA – EPP

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
08	500	Braço de ferro galvanizado ¾" 1 metro padrão Light	9,30	4.650,00

EMPRESA: LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
09	500	Luminária de iluminação publica para lampada de 400 w com bocal E- 40 aberta p/ tubo ¾"	34,30	17.150,00
15	250	Abraçadeira cinta para poste reforçada circular 7"	14,70	3.675,00
16	250	Abraçadeira cinta para poste reforçada circular 9"	19,90	4.975,00
30	200	Lâmpada vapor metálico azul 400 w	25,90	5.180,00

3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILÍBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Presencial Nº 015/2012, processo administrativo nº 935/2012. Objeto: Registro de preços para eventual CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PLACAS E FAIXAS para atender a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Vigência: 28/03/2012 a 28/03/2013. O município de Barra do Piraí – RJ, através do

Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna público que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas Atas Registros de Preços nº 015/2012 para as empresas EMPRESA: ÁLVARO ROBERTO CORRÊA - ME, conforme especificações abaixo. Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2012.

EMPRESA: ÁLVARO ROBERTO CORRÊA - ME

ITEM	QT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	20	Faixas em poliestireno 0,20, adesivadas e instaladas com nylon , med .6,00 x 0,70 m Faixas instaladas na cidade de Barra do Piraí	R\$248,00	R\$4.960,00
02	20	Faixas em poliestireno 0.20 , adesivadas e instaladas com corda de nylon, med 6,00 x 0,70 m. Faixas instaladas nos Distritos	R\$298,00	R\$5.960,00
03	20	Placas em chapa galvanizada 24, med 4,00 x 2,00 m fosfotizada, pintada com tinta automotiva, esqueleto de cedrinho,adesivada com adesivo de alta performance,fixada em estrutura de régua de curral e peças de maçaranduba de 6 cm x 12 cm x 5,00 m	R\$1.670,00	R\$33.400,00

**AVISO DE PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público o Pregão: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2012 DATA: 07/01/2013, HORÁRIO 11:00 hs
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO BIODIESEL PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA. site www.caixa.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira. Pregoeira Portaria nº 001/2012- Aline Carvalho de Lacerda Magalhães .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ
AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 035/2012
PROCESSO Nº 11666/2012**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa, que fica anulado o processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 035/2012, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE REFORMA E ACRÉSCIMO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS NO JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSOR NEWTON ROCHA BRANDÃO, SITUADO NA RUA TERESÓPOLIS, Nº 249 - BAIRRO AREAL, NESTE MUNICÍPIO, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público fundamentado no processo.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7345/2009, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO – SUPLEMENTAÇÃO DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO.
VALOR – R\$37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
RECURSOS – 3.3.90.39.99.99.00.00.0000.
LEGALIDADE – PROCESSO Nº7345/2009, ARTIGO 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
ASSINADO - 30/11/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE
NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.
OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NA RUA CAMPO BOM, BAIRRO CAMPO BOM.
PRAZO – 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.
VALOR – R\$200.118,22 (DUZENTOS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
RECURSOS – 20.13.15.451.0011.1.006, 4.4.90.51.00.00.00.00.0000.
LEGALIDADE – PROCESSO Nº 18365/2012, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046/2012, LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
ASSINADO – 10/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.
OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DO ENROCAMENTO DE PEDRA (MATAÇÃO), PARA PROTEÇÃO DO TALUDE DO RIO PIRAI (MARGEM ESQUERDA), NO

BAIRRO VARGEM GRANDE, (PROXIMO A PONTE), ASSENTAMENTO DE REDE DE ESGOTO DE 150MM, CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM (ESGOTO), REDES DE DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DOS MEIOS FIOS, PREPARO DE BASE E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO.

PRAZO - 02 (DOIS) MESES.
VALOR - R\$897.686,99 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

RECURSOS – 20.13.17.512.0005.1.007, 4.4.90.51.00.00.00.00.0000
LEGALIDADE – PROCESSO Nº15369/2012, TOMADA DE PREÇOS Nº018/2012, LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
ASSINADO - 10/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

**NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
059/2012**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 21.132/2012. Objeto: Apresentação artística do Grupo Disfarce, no dia 22 de dezembro de 2012, no Evento VA Folia – Natal sem Fome, no Distrito de Vargem Alegre, neste Município. Credor: LINCONL MENDES GUIMARÃES ME - VALOR: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Funcional Programática 20.20.23.695.0010.2.062 e Dotação Orçamentária 3.3.90.39.99.99.00.0000. Ass.: Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, em 21 de Dezembro de 2012.

MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
Dislam	523	Flávia Teixeira Ferreira	101.449.707-83	Salão de Beleza	37.095/2012	23k 619699; 7515540	
Dislam	623	Maria Custódia Silva Berbet 79115918734	11.726.896/0001-07	Pizzaria e Lanchonete	06.596/2012	23k 0597215.58; 7514300.94	

LAS	315	Concresul Artefatos de Concreto LTDA ME	16.710.312/0001-29	Fabricação de Artefatos de Cimento para uso em construção	15.319/2012	23k 622195.94; 7510636.30	21/11/2016
LI	316	José Geraldo Werneck	500.361.227-34	Nivelamento com Corte e Aterro de 78.000,0 M³ (COD. 33.61.25)	17.309/2012	23k 599796.37; 7514207.61	22/11/2014
LAS	319	CTA 2009 Centro Automotivo LTDA - EPP	10.992.099/0001-09	Reparação e Manutenção de Veículos Automotores (COD. 55.21.10)	04.146/2012	23k 620127.35; 7515255.96	03/12/2014
LAS	321	WLTG Gerenciamento de Resíduos e Transporte LTDA ME	16.776.438/0001-04	Beneficiamento de resíduos Classe II – Escória de Acária	19.306/2012	23k 599754.76; 7513614.74	11/12/2016
AV	83	Mega Transporte e Rental LTDA ME	00.732.656/0001-07	Aterro de 300M³ (COD 33.61.25)	04.654/2012	23k 622634.98; 7508436.72	
LAS	323	Megaloc Locadora de Veículos - ME	15.831.535/0001-81	Transporte Rodoviário Municipal de Passageiros	19.401/2012	23k 621508.02; 7512605.86	13/12/2017

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
Dislam	648	Drink's House – Bar e Restaurante LTDA - ME	12.240.456/0001-08	Bar	12.801/2012	23k 618102.68; 7517198.51	
Dislam	595	Elisandra M Guimarães Comércio ME	07.173.684/0001-72	Comércio Varejista de Artigos religiosos, de culto e artesanato	10.797/2012	23k 620969; 7514757	
Dislam	630	Jardim Escola & Creche Pinguinhode Mel LTDA	14.419.692/0001-11	Instituição de Ensino – Educação Infantil e Fundamental	15.044/2012	23k 598140.41; 7513417.89	
LAS	224	Baroneza Conservadora & Cia LTDA	02.983.043/0001-60	Limpeza de tanques e Semelhantes (COD. 31.29.40)	12.890/2012	23k 623900; 7516722	28/12/2016
LO	322	Denerson Magella Freire Lava jato - ME	08.997.935/0001-04	Lava Jato (COD. 55.21.40)	11.630/2012	23k 62103.97; 7515302.26	11/12/2016

ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 030 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Aprova o Balancete Financeiro dos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2012 do FMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2012, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar o Balancete Financeiro referente aos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2012 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 20 de Dezembro de 2012.

Gilvane Mazza Ribeiro
Presidente do CMAS/BP

CC/ggp

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova os Relatórios de Atendimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE – Ref. Julho, Setembro, Outubro e Novembro/2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2012, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar os Relatórios de Atendimentos realizados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Piraí, referente aos meses de Julho, Setembro, Outubro e Novembro de 2012.

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 20 de Dezembro de 2012.

Gilvane Mazza Ribeiro
Presidente do CMAS/BP

CC/ggp

RESOLUÇÃO Nº 032 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova a Justificativa de Pendências no Demonstrativo Físico-Financeiro do exercício de 2011 do FMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2012, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar a Justificativa acerca das pendências no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeira do exercício de 2011 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 20 de Dezembro de 2012.

Gilvane Mazza Ribeiro
Presidente do CMAS/BP

CC/ggp

RECURSOS HUMANOS

20511/2012	ELIANE SILVA PEREIRA	PRORROGAÇÃO	30 DIAS	994/2012
20512/2012	JACY PARANHOS DE AMORIM	PRORROGAÇÃO	90 DIAS	995/2012
20549/2012	MARIA APARECIDA COUTINHO MACIEL	LICENÇA MÉDICA	15 DIAS	996/2012
20550/2012	MARIA JOSÉ DE BARROS DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	997/2012
20553/2012	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	998/2012
20554/2012	ALDICEA DINIZ RIBEIRO	LICENÇA MÉDICA	04 DIAS	999/2012

20556/2012	DAMIANA MARIA DE SOUZA PEDRO DA SILVA	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	1000/2012
20557/2012	SÔNIA INÊS SOUZA FARIAS	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	1001/2012
20680/2012	BERENICE DE SOUZA MEDEIROS	LICENÇA MÉDICA	35 DIAS	1004/2012
20694/2012	ANDREIA MARA DA SILVA	PRORROGAÇÃO	90 DIAS	1005/2012
20697/2012	MADALENA ROSA COELHO DA SILVA	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	1006/2012
20698/2012	LEA DE SOUZA MARTINS	PRORROGAÇÃO	15 DIAS	1007/2012
20699/2012	LAUDICEA LOURDES BENEDITO	PRORROGAÇÃO	90 DIAS	1008/2012
20700/2012	JACIRA TAVEIRA CERQUEIRA	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	1009/2012
20701/2012	SÔNIA LIMA GUIMARAES	PRORROGAÇÃO	30 DIAS	1010/2012
20702/2012	SÔNIA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS	ACOMPANHAMENTO	15 DIAS	1011/2012
20703/2012	MARILDA DE SOUZA SILVA	LICENÇA MÉDICA	60 DIAS	1012/2012
20709/2012	MARIA ANTÔNIO CAITANO	PRORROGAÇÃO	33 DIAS	1013/2012
20710/2012	HELENA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	PRORROGAÇÃO	90 DIAS	1014/2012
20719/2012	CARLA MARIA GUEDES MITEROFE COSTA	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	1016/2012

EM: 17/12/2012

S A Ú D E



Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí



Sistema
Único de
Saúde

Resolução nº 19 de 18 Dezembro de 2012.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a **Reunião Ordinária do CMS**, realizada no dia **17 de Dezembro de 2012**, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida:

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar o projeto para Implantação de Dispositivo Residencial Terapêutico do Programa de Saúde Mental de Barra do Piraí/RJ.

Barra do Piraí, 18 de Dezembro de 2012.


 Paulo Roberto de Oliveira
 Presidente do CMS/BP

CMS /BP – Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí – RJ – Rua Paulo de Frontin –
 nº 182 – Centro – CEP: 27123120 Telefone: (24) 2447-6157
 E-mail: sms.cmsbp@hotmail.com

E D U C A Ç Ã O

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2013

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	T. de Dias	
Janeiro																																	
Fevereiro	*	S	D	*	*	▶			S	D	R	F	R	R	R	S	D						S	D					X	X	X	12	
Março		S	D						S	F					S	D							S	D				R	F	S	D	19	
Abril						S	D						S	D						S	D	R	F			S	D		CC/A	X		20	
Maio	F			S	D						SL	D					S	D						S	D				F	R		21	
Junho	S	D					SL	D						S	D							S	D					S	D	X		21	
Julho					S	D							S	D				CC/A	◀	S	D	R	R	R	R	F	S	D	R	R	R		15
Agosto	R	R	S	D	▶					SL	D					S	D						S	D	SEI	SEI	SEI	SEI	SEI	S		21	
Setembro	D					F	D							S	D							S	D					SL	D	CC/A	X	22	
Outubro				S	D						F	D	R	F					S	D					S	D	F					20	
Novembro		F	D					S	D					F	S	D				F			S	D					S	X		19	
Dezembro	D					S	D				CC/A	◀	S	D	EF	EF	EF	CC/F	RF	S	D	R	R	F	R	R	S	D	R	R		10	

200

*	Retorno de Docente e Planejamento
R	Recesso
▶	Início do Período Letivo
SL	Sábado Letivo Professores do 6º ao 9º Ano - Trabalho com Projetos/Comemorações
F	Feriado
CC/A	Conselho de Classe com Aula
◀	Término do Período Letivo
SEI	Semana da Educação Infantil
CC/F	Conselho de Classe Final
EF	Exame Final
RF	Resultado Final

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DELIBERAÇÃO CME nº 02 / 2012
Barra do Piraí, 05 de novembro de 2012.

Fixa as Diretrizes Curriculares e Operacionais e define as normas para autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

O Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 208 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 59/2009, na Lei nº 9.394/96 e com fundamentos no Parecer CNE/CEB nº 06/2005, Parecer CNE/CEB nº 18/2005, Resolução CNE/CEB nº 03/2005, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Parecer CNE/CEB nº 7/2010, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Parecer CNE/CEB nº 12/2010, Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Deliberações CME nº 01/2004,

01/2005, 01/2010 e 02/2010, Decreto Municipal nº 122/2011 e considerando:

A articulação das Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais para a Educação Infantil com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica reunindo princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

A necessidade da construção da identidade das Creches e Pré-Escolas como direito social e integradas ao Sistema Municipal de Ensino;

O Plano Nacional e o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 1º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 2º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da

Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º: É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º: É dever do Sistema Municipal de Ensino autorizar, supervisionar, normatizar, fiscalizar e orientar as Instituições privadas de Educação Infantil.

§ 3º: É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 4º: As crianças que completam 6 anos após 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 5º: A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 6º: As vagas em creches e pré-escolas públicas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 7º: É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de no mínimo quatro horas diárias e em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 4º - As propostas pedagógicas para a Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do

exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º - Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 6º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança, acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º: Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de

materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções tanto para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, quanto para as com altas habilidades /superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 7º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil

devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na

Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo Único: As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 8º. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 9º - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve

prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES OPERACIONAIS

Caracterização e Vinculação Sistêmica

Art. 10 – As Instituições de Educação Infantil são as que assistem e educam exclusivamente crianças de zero a cinco anos de idade, em horário integral ou parcial, enquadrando-se como Instituições Privadas ou Públicas.

Art. 11 – Entende-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do Art. 20 da Lei 9394/96.

Art. 12 – Entende-se por Instituições Públicas de Educação Infantil as criadas ou incorporadas, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches ou Entidades equivalentes, em horário parcial ou integral, para crianças até três anos e onze meses de idade, sendo:

a) Berçário – até 2 anos de idade completos ou a completar até 31/03

b) Maternal – 3 anos de idade completos ou a completar até 31/03

II – Pré-Escola para crianças de quatro a cinco anos:

a) Jardim I - 4 anos completos ou a completar até 31/03

b) Jardim II - 5 anos completos ou a completar até 31/03

Art. 14 – A Entidade Mantenedora é a responsável pela gestão pedagógica e administrativa das Instituições de Ensino para crianças de zero a cinco anos, respeitada a Legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As nomenclaturas serão de acordo com as registradas no Regimento Escolar.

Art. 15 – Cabe ao Sistema Municipal de Ensino por meio de seus Órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar segundo a Legislação vigente as Instituições de Ensino de Educação Infantil do seu Sistema.

§ 1º – As Instituições de Educação Infantil que ainda estiverem funcionando sem autorização deverão solicitá-la ao Conselho Municipal de

Educação sob pena de serem impedidas de funcionar.

§ 2º – O Ato de Autorização de Funcionamento terá dois anos de validade, ficando sua renovação condicionada aos resultados de avaliação, sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III Projeto Pedagógico

Art. 16 – O Projeto Pedagógico, base indispensável que orienta as práticas de cuidado e educação das Instituições do Sistema Municipal de Educação Infantil e a relação com suas famílias, deve ser concebido, desenvolvido e avaliado pelas equipes técnicas e docentes, respeitando os aspectos éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí em articulação com a comunidade institucional e local.

Parágrafo Único – O Projeto Pedagógico das Instituições Educacionais Municipais deverá ser elaborado, tendo como base a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e o Regimento Escolar.

Art. 17 – O Projeto Pedagógico, em suas práticas de educação e cuidado, deve integrar aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais das crianças, respeitar a expressão e as competências infantis, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV Regimento Escolar

Art. 18 – O Regimento Escolar é o documento normativo da Instituição Educacional, de sua inteira responsabilidade, que apoia a execução do Projeto Pedagógico não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente, devendo o da Rede Privada, ser registrado no Cartório de Título e Documentos e uma cópia do mesmo ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As Instituições Públicas Municipais terão como orientação as normas prescritas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, publicado na Imprensa Oficial após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V Recursos Humanos

Art. 19 – Os Docentes das Instituições de Educação Infantil Públicas e/ou Privadas deverão possuir o Diploma de Curso Normal de Formação de Professores de Nível Médio, conforme o Artigo 62 da L.D.B./96.

Parágrafo Único – Aos Auxiliares de Creche será exigido como formação mínima o Ensino Médio.

Art. 20 – A Direção das Instituições Públicas Municipais que oferecem a Educação Infantil, deverá ser exercida por um profissional eleito pela comunidade escolar e que atenda as seguintes exigências:

I – Ser membro efetivo do Magistério Municipal, devendo ter formação em Pedagogia com licenciatura plena ou com curso de Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar;

II- Admite-se a candidatura de profissionais com outro curso Superior voltado para a área educacional, nas Unidades onde não se apresentarem candidatos com a formação compreendida no inciso I, deste Artigo;

III – Estar lotado 2 anos da Unidade Escolar e ter 75% deste período em plena atividade, salvo os casos em que não exista candidato com este requisito e que não esteja em período probatório;

Parágrafo Único – Nas Unidades Escolares que não ocorrer o processo eleitoral ou que não haja quórum eleitoral, será designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, obedecendo a legislação vigente.

Art. 21 – A Direção das Instituições Privadas que oferecem a Educação Infantil, deverá ser exercida por um profissional com uma das seguintes formações:

I – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia

II – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam a matéria;

III- Curso de Pós- Graduação Strito Sensu em Educação.

§ 1º - Os profissionais indicados pela Entidade Mantenedora para o exercício da função de Diretor devem ter o início e o término de sua atuação na instituição de ensino, cadastrados no Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - À instituição de Educação Infantil é

facultada a contratação de Secretário e, em optando por não fazê-lo, atribui-se ao Diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

§ 3º – A substituição de Diretor da Instituição de Ensino, de total responsabilidade da Entidade Mantenedora, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, em prazo máximo de 30 dias e imediatamente comprovada pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita através de:

a) Ofício em papel timbrado do Estabelecimento de Ensino ao Presidente do Conselho Municipal de Educação (assinado pelo representante legal);

b) Cópias dos documentos pessoais do designado devidamente autenticadas (Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de residência)

c) Comprovante de habilitação para cargo devidamente autenticado (cópia do Diploma).

d) Termo de Compromisso contendo o horário de trabalho aceito e homologado pela Mantenedora, com a data de início da atuação (assinado pelo indicado).

Art. 22 – O Diretor e a Equipe Técnico-Pedagógica das Instituições Públicas e Privadas, poderão articular as ações de cuidado e educação das crianças de zero a cinco anos, com todos os profissionais competentes da equipe, inclusive os de outras áreas como Assistência Social e a Saúde.

§ 1º – As equipes Técnico-Pedagógicas serão organizadas de acordo com a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino.

§ 2º – As Unidades de Ensino Privadas poderão incluir em sua Equipe Técnico-Pedagógica, além do professor responsável, outros auxiliares que garantirão a segurança e o bom atendimento aos alunos.

§ 3º – As equipes Técnico-Pedagógicas das Unidades de Ensino Públicas deverão ser organizadas de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Poder Público Municipal poderá organizar equipes multidisciplinares constituídas de Pedagogo, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Assistente Social e outros, para atendimentos específicos dos alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

Art. 24 – Deverá ser respeitado o máximo tolerável de 25 alunos por professor,

dependendo da faixa etária em consonância ao Art. 25 da LDBN 9394/96, considerando-se suas condições de trabalho, o espaço físico disponível e o número de matrícula correspondente a 80%, aproximadamente da área física.

CAPÍTULO VI

Espaços Físicos e Recursos Materiais

Art. 25 – Os espaços deverão ser projetados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 26 – Em se tratando de instituições públicas a serem construídas faz-se necessário que antes do processo licitatório, haja o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e o respaldo do Conselho Municipal de Educação na elaboração dos projetos arquitetônicos, devendo estes se adequarem aos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do MEC-Ministério da Educação.

Art. 27 – O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, (inclusive extintor de incêndio), salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 28 – De acordo com os Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil, os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que, pelo menos, contemple:

I – salas para atividades das crianças e para a equipe Técnico-pedagógica (Direção, Orientação Pedagógica e Educacional, Secretaria e Professores) com ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados;

II – instalações e equipamentos para o preparo dos alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição;

III – instalações sanitárias suficientes e próprias para uso das crianças, separadas das dos adultos e também por sexo;

IV - os bebedouros devem ser em número compatível com o número de crianças matriculadas e serem equipados com elemento filtrante, de dimensões e características que facilitem seu uso pelas crianças;

V – local para repouso provido de berços

individuais para crianças com até 1 (um) ano de idade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para o banho de sol;

VI – no que diz respeito às dependências destinadas as atividades educacionais, de recreação e ao repouso, a área mínima disponível deve ser da ordem de um metro quadrado por criança, observado o limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) de área física;.

VII – deve ser assegurada a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

Art. 29 – A área externa, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao lazer e à prática de Educação Física e seu piso pode ser natural ou revestido.

Art. 30 – Os aparelhos fixos de recreação devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

CAPÍTULO VII

Da Autorização

Art. 31 – Compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar a criação da Educação Infantil em Instituições Privadas e Públicas, ou o funcionamento de Creches em Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Em se tratando da Educação Infantil na Rede Pública, o Conselho Municipal de Educação emitirá e publicará dentro das normas legais em vigor um Parecer Autorizativo, após o atendimento às exigências da Comissão Verificadora fundamentadas nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do MEC – Ministério da Educação.

Art. 32 – O pedido de Autorização para a Rede Privada de que trata o Artigo 31 desta Deliberação deve dar entrada no Conselho Municipal de Educação, até 120 (cento e vinte) dias letivos antes da data prevista para o início das atividades do estabelecimento, sendo exigido que tal data conste do requerimento apresentado.

Parágrafo Único - No caso de Estabelecimento de Educação Infantil que pretenda funcionar em mais de um endereço, cada um de tais

endereços deve corresponder a um processo específico de pedido de autorização de funcionamento.

Art. 33 – Decorridos os 120 (cento e vinte) dias letivos de que trata o Artigo 32 desta Deliberação e não tendo a Comissão Verificadora, emitido laudo conclusivo, o requerente pode dar início às atividades, após comunicar o fato, por escrito, ao órgão onde fez autuar o pedido de Autorização de Funcionamento.

§ 1º – Na hipótese de funcionamento iniciado nos termos deste Artigo, fica o requerente obrigado a cumprir, dentro dos prazos legais estipulados pela Comissão Verificadora, todas as exigências formuladas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – Na hipótese de funcionamento iniciado nos termos deste Artigo, fica a Comissão Verificadora obrigada a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no corpo do processo, justificativa circunstanciada da inexistência de Parecer Conclusivo.

§ 3º – A justificativa de que trata o § 2º deste Artigo deve ser submetida à autoridade responsável pela designação da Comissão Verificadora, sendo concedidos 10 (dez) dias para levar o fato ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício numerado do qual constem, além de arazoado, o número do processo em curso, a identificação completa do requerente e do estabelecimento, anexando-se ao Ofício uma cópia do pedido de Autorização autuado e uma cópia da justificativa da Comissão Verificadora.

§ 4º – Caso a situação de funcionamento prevista no § 1º deste Artigo resulte de a autoridade competente ter deixado de designar Comissão Verificadora em tempo hábil, deve tal autoridade atender ao disposto no § 3º deste Artigo, entendendo-se que, em lugar de cópia da justificativa da Comissão Verificadora, deve registrar no corpo do processo sua própria justificativa e desta juntar cópia ao Ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação.

§ 5º – O desatendimento ao que prescrevem os parágrafos anteriores constitui falta grave e sujeita os infratores às sanções legais.

Art. 34 – No pedido de Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas, devem constar os seguintes documentos, cuja falta mesmo parcial, ocasionará Parecer desfavorável da Comissão Verificadora:

I – requerimento inicial, na forma do Anexo I a esta Deliberação, dirigido ao Presidente do

Conselho Municipal de Educação, subscrito pela pessoa física mantenedora do estabelecimento, ou pelo representante legal de pessoa jurídica mantenedora, desde que comprovada tal condição;

II – cópia legível do Contrato Social da entidade mantenedora do estabelecimento, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

III – prova de identidade e de residência do representante legal da mantenedora do estabelecimento, consistindo de cópias autenticadas de qualquer documento comprobatório de residência, da cédula de identidade e do CPF;

IV – prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora, e de cada sócio isoladamente (caso os haja), mediante juntada de cópia da certidão negativa do Cartório de Distribuição pertinente, com validade na data da formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento;

V – indicação de toda Equipe Técnico-Pedagógica mediante preenchimento dos quadros padronizados cujos modelos constituem os ANEXOS II, III e IV a esta Deliberação, juntando cópias autenticadas de seus respectivos comprovantes de habilitação, em plena vigência na data da protocolização do processo de pedido de Autorização, e discriminando-se os horários disponíveis para o exercício das funções propostas;

VI – relação dos endereços completos e número das cédulas de identidade e CPF de todos os integrantes da equipe Técnico-Pedagógica – Anexo V

VII – cópia autenticada de comprovante da propriedade do imóvel, ou do contrato de locação, ou ainda de qualquer outro documento da cessão de direitos de uso do imóvel para funcionamento de estabelecimento escolar, por prazo igual ou superior a 3 (três) anos, exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Registro de Títulos e Documentos, respectivamente e conforme seja o caso;

VIII – cópia legível da última alteração contratual (se houver);

IX – declaração da capacidade máxima de matrícula (por sala) – Anexo VI;

X – Regimento Escolar (ou adendos), registrado em Cartórios de Notas (cópia)

XI – cópia do Projeto Pedagógico (ou adendos);

XII – caracterização do sistema de

escrituração (anexo VII)

XIII – cópia do Alvará de Funcionamento, expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

XIV – documento do Corpo de Bombeiros Militar, para aquela Unidade que possua piscina;

XV – Parecer da Secretaria Municipal de Obras, sobre localização do imóvel;

XVI – Parecer da Inspeção Sanitária, órgão da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 35 – Cabe ao Conselho Municipal de Educação, designar, após exame preliminar do processo, Comissão Especial, denominada Comissão Verificadora, para examinar, in loco, as condições para funcionamento da Instituição, nos moldes requeridos.

Parágrafo Único - A Comissão Verificadora de que trata este Artigo é composta por Conselheiros, sendo dois – necessariamente – ocupantes de cargo de Supervisor Educacional e Inspetor Escolar e os demais, representantes do SINPRO, SINEPE, Entidades de Educação Especial e outros que demonstrarem interesse.

Art. 36 – No exame do pedido de Autorização de Funcionamento, além de comprovar a veracidade das informações prestadas nos documentos autuados no corpo do processo, a Comissão Verificadora deve:

I - verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no Artigo 34 desta Deliberação;

II - na hipótese de laudo favorável, dar imediata ciência ao requerente, no corpo do processo, para efeito do que trata o Artigo 37 - § 1º desta Deliberação;

III - na hipótese de laudo desfavorável, dar imediata ciência ao requerente, no corpo do processo, advertindo-o do encaminhamento do processo para arquivamento e das conseqüências de um eventual funcionamento em desobediência à legislação;

IV - preencher os quadros, cujos modelos constituem os Anexos a esta Deliberação, juntando-lhes folha(s) de dados complementares sempre que julgar tal medida necessária à melhor avaliação do processo.

Art. 37 – A Comissão Verificadora tem prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua designação, para emitir pronunciamento conclusivo no corpo do processo, juntando a e s t e F O L H A D E D A D O S COMPLEMENTARES, a esta Deliberação,

observado o disposto no seu Artigo 36, IV.

§ 1º – O laudo favorável permite o funcionamento pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias letivos, substituindo, nesse período e para todos os fins, o Ato Autorizativo a ser emitido pelo órgão competente.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º deste Artigo, uma cópia do laudo conclusivo favorável passa a integrar, definitivamente, a documentação do estabelecimento.

Artigo 38 – A Comissão Verificadora pode conceder novos prazos para cumprimento de exigências, desde que considere justificado a contento o desatendimento no prazo anteriormente concedido e que não se concedam, no total, mais de dois prazos para o cumprimento de uma mesma exigência, exceto em casos específicos autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 39 – Após recebimento do processo para exame final, o Conselho Municipal de Educação tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação que procederá à publicação e expedição do Ato de Autorização de Funcionamento, constando deste a validade pelo período improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data do laudo conclusivo da Comissão Verificadora de acordo com o § 2º do Artigo 37 desta Deliberação.

Artigo 40 – Nenhuma Instituição pode iniciar seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no Artigo 33 desta Deliberação e implicando o funcionamento desautorizado sujeição do infrator às sanções previstas na lei.

§ 1º – Constatando o funcionamento desautorizado, Conselho Municipal de Educação deve de imediato, oficiar à respectiva Secretaria Municipal de Fazenda e o Ministério Público, dando ciência do fato.

§ 2º – Às pessoas físicas responsabilizadas, pelo funcionamento desautorizado da Instituição é vedado participar de entidade mantenedora de estabelecimento escolar e / ou dirigi-los por um prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 41 – A Secretaria Municipal de Educação publicará os devidos Atos de Autorização de funcionamento em órgão da imprensa local.

Parágrafo Único - O Ato Autorizativo terá validade por 02 (dois) anos.

Artigo 42 – O fechamento de instituições de Educação Infantil, autorizadas ou não, pode ocorrer por determinação do órgão de licenciamento e fiscalização da Fazenda

Municipal, Ministério Público ou por decisão do Mantenedor.

§ 1º - No caso de fechamento por decisão do Mantenedor, o encerramento poderá ser temporário ou definitivo, devendo ser comunicado ao Conselho Municipal de Educação, garantindo-se aos alunos a conclusão do ano letivo.

§ 2º - O encerramento definitivo, qualquer que seja o motivo, implica o recolhimento de arquivo, a ser providenciado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 – Alterações que venham a ocorrer na constituição ou na denominação da entidade mantenedora, ou na denominação de fantasia da instituição mantida, na composição da equipe técnica, ou no endereço, devem ser obrigatoriamente, comunicadas ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: No caso de mudança de endereço, exige-se o pronunciamento de Comissão Verificadora sobre a adequação das novas instalações físicas.

Art. 44 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CME nº 01/2005 e demais disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2012.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 Aline de Aguiar Melo Lavinias Pereira
 Francisco José Lacerda Gonzaga
 Georgina Guimarães da Costa – Relatora
 Maria Aparecida Coutinho Maciel
 Maria Cláudia Souza da Gama Furtado
 Núbia Gomes Carneiro Alves
 Vera Lúcia Ferreira Brandão
 Zélia Dinéia Cristiano Teodoro

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação Infantil acompanha o voto do Relator.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

O presente Parecer foi aprovado em 26 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 26 de novembro de 2012.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Secretária Municipal de Educação de Barra do Piraí

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, Representante Legal do(a)

_____,
 (Denominação da Entidade Mantenedora) Mantenedor do (a)

_____, situado (a) no (a)
 (Endereço do Estabelecimento de Ensino)

Município de _____, vem requerer a V. Ex^a que se digne conceder autorização para funcionar com _____ na forma do disposto na Deliberação nº _____ do Conselho Municipal de Educação, para o que junta a documentação exigida, informando que o início do ano letivo está previsto para _____. Neste ato, assume o compromisso de cumprir os prazos previstos pela implantação vigente, no que concerne ao cumprimento das exigências e declara que é do seu conhecimento que o Estabelecimento de Ensino só poderá funcionar após a expedição do Ato Autorizativo, não podendo receber matrícula de alunos, nem expedir qualquer documento.

N. Termos
 P. Deferimento

_____ de _____ de _____
 (local, data) _____
 (assinatura)

ANEXO II

EQUIPE TÉCNICA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

_____, Representante Legal da
 (nome do Representante Legal)

_____ indica, para ter exercício
 (Nome da Sociedade)
 no (a) _____
 _____ situado
 (Nome do Estabelecimento de Ensino)
 _____, no Município de _____ a seguinte Equipe Técnica, cujos membros assumem, assinando o compromisso de cumprir suas funções:

Assinatura	
Nº da CTPS	
Registro/Autorização	
Órgão Expedidor	
Nome	
Cargo	

Data: ____ de ____ de ____ Data: ____ de ____ de ____

ANEXO III

Assinatura do Representante Legal

Assinaturas e Carimbos

HORÁRIO DA EQUIPE TÉCNICA
ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

COMISSÃO VERIFICADORA:

Constatamos a existência da documentação dos titulares acima referida, bem como verificamos estarem as autorizações em vigor.

Nome do Estabelecimento

Endereço

Município de

CARGO	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado	Assinatura

Ratifico a presente declaração.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

CORPO DOCENTE (INDICAÇÃO E COMPROMISSO)

abaixo

(Nome da Mantenedora)

listados, para terem exercício no

(Nome do Estabelecimento) situado na

Município de

os quais assumem o compromisso de cumprir suas funções:

Legenda para preenchimento:

M - manhã

T - tarde

N - noite

_____, Representante Legal da

(Nome do Representante Legal)

_____, indica os profissionais

Nome do Professor	Série / Disciplina	Registro/Autorização Órgão Expedidor	Nº da CTPS	Assinatura

Ratifico a presente indicação.

Data ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal

COMISSÃO VERIFICADORA

Constatamos a existência do credenciamento do corpo docente, bem como a atualização das autorizações.

Data ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbos

ANEXO V

EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA

Nome	Endereço completo	Nº da Identidade	CPF

Data ____ de ____ de ____

COMISSÃO VERIFICADORA

Data ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal

Constatamos a veracidade das informações prestadas.

Assinatura e carimbos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Número da Sala	Metragem	Capacidade (nº de alunos)

Data _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

COMISSÃO VERIFICADORA

Constatamos a veracidade das informações prestadas.

Data _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbos

ANEXO VII

ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

-----MUNICÍPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste Estabelecimento de Ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar:

1- Livro, ou outra forma adequada de assentamento para registro da matrícula de que deverão constar os seguintes dados:

- nome, filiação, sexo, a data e local de nascimento e residência do aluno;
- nome, nacionalidade, número do CIC/CPF, número da identidade e profissão do responsável pelo aluno;
- série ou nível equivalente ao regime de matrícula.

2- Livros ou outra forma adequada de assentamento de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar, relativos a registros dos dados fundamentais da vida escolar.

3- Registro da vida escolar do ano letivo em curso, no diário de classe, que poderá ser feitos em livros ou fichas, para anotação de aproveitamento, do desenvolvimento do programa e da frequência dos alunos;

4- Pastas ou envelopes individuais em que serão arquivados os documentos de cada aluno entre os quais necessariamente:

- requerimento de matrícula;
- ficha ou formulário com nome e a filiação do aluno;
- certidão de nascimento ou documento

equivalente, em cópia;
 - cópia do cartão de vacinação atualizado e grupo sanguíneo
 - relatórios ou fichas individuais, com registro mensal ou bimestral de desenvolvimento, aproveitamento e frequência;

5- Impressos ou papel timbrado para:
 - certidões, atestados, declarações e correspondências.

(Assinatura do Representante Legal)

ESPAÇO RESERVADO PARA A COMISSÃO VERIFICADORA:

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME Nº 02/2012
 BARRA DO PIRAÍ, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

APROVA A RESOLUÇÃO SME Nº 01/2012 QUE ESTABELECE

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PARA O ANO LETIVO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - HISTÓRICO:

A Secretária Municipal de Educação de Barra do Piraí, Professora Anna Maria de Azevedo Silva Rothe, tendo em vista a necessidade de providências quanto à definição de normas e procedimentos para o ingresso e permanência dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2013, enviou em 05/12/2012 para pronunciamento deste colegiado, a Resolução SME nº 01/2012, sendo esta solicitação

encaminhada para a avaliação da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas.

II – VOTO DO RELATOR:

Considerando que o texto apresentado, atende às exigências da legislação educacional vigente, estando ainda de acordo com a realidade da Rede Municipal de Ensino, voto favoravelmente à aprovação da Resolução SME nº 01/2012, que regulamentará as normas e procedimentos para o ingresso e permanência dos alunos na Rede Municipal para o ano letivo de 2013.

Barra do Piraí, 10 de dezembro de 2012.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- 01- Francisco José Lacerda Gonzaga
- 02- Georgina Guimarães da Costa
- 03- Maria Cláudia Souza da Gama Furtado
- 04- Roberval Lauro de Oliveira
- 05- Rosane da Silva Sampaio
- 06- Rosilene Lourenço Manoel - Relatora
- 07- Vera Lúcia Ferreira Brandão

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:
 A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:
 O presente Parecer foi aprovado em 10 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 10 de dezembro de 2012.

ROSANA CRISTINA MOUFRON DA SILVEIRA
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME Nº 01/2012
 BARRA DO PIRAÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESTA ESCLARECIMENTOS SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO PEPE - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR DE BARRA DO PIRAÍ, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais como órgão criado com as finalidades básicas

de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino, manteve vários contatos com a Coordenação do PEPE – Programa de Educação Pré-Escolar de Barra do Piraí promovido pela ABIAH – Associação Brasileira de Incentivo e Apoio ao Homem, com o objetivo de esclarecer a natureza do trabalho educacional executado pela Primeira Igreja Batista localizada à Rua Moreira dos Santos, 320 – Centro – Barra do Piraí e orientar sobre as providências quanto à sua regularização como escola privada, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o que rege a legislação vigente.

Segundo as informações sobre a legalidade do trabalho recebidas da Coordenação local, o PEPE funciona como uma atividade social da Igreja local, sendo de inteira responsabilidade da mesma. É um Programa de Educação Pré-Escolar e não uma escola e considera que a educação pré-escolar oferecida não é obrigatória por lei e as crianças que o frequentam tem o mesmo direito que qualquer outra criança tem, de ingressar no Ensino Fundamental.

O trabalho realizado abrange quatro aspectos (social, educacional, evangelístico e missionário) e tem como objetivo geral, proporcionar oportunidade de desenvolvimento integral para crianças de 4 e 5 anos de idade, de baixa renda e/ou em situação de risco e oferecer um espaço seguro para se desenvolverem no período em que não estão na escola, aprimorando os pré-requisitos para o bom desempenho e acompanhamento do processo de ensino, socialização e cidadania.

Tem também como uma das metas, oferecer um local seguro para a criança enquanto ela não está no sistema municipal de ensino. Sua rotina é de segunda à sexta feira, no período da manhã ou à tarde, com duração de três horas diárias e as atividades são ministradas por obreiros treinados continuamente nos conteúdos curriculares como também investidos na sua vida espiritual.

Em reconhecimento à importância do trabalho social realizado e com o intuito de preservar a instituição de problemas junto às famílias e aos órgãos jurídicos que acompanham a situação educacional de crianças e adolescentes (Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente), as alegações foram analisadas pelo Conselho Municipal de Educação tendo como base a atual legislação, que solicitou orientações aos órgãos educacionais superiores, como a COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO BÁSICA DO MEC e UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

As opiniões foram unânimes quanto à necessidade de considerar-se o que claramente determinam sobre a questão, as seguintes legislações:

· Emenda Constitucional nº 59/2009 que alterou os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, tornando a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

· Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96 que determina em seus Artigos nº 21, 29 e 30 que a Educação Infantil não é mais considerada como um “curso livre”, passando a integrar a Educação Básica.

Acitada lei determina:

Artigo 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Artigo 11- Os Municípios incumbir-se-ão de:

- III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino

Artigo 18 – Os Sistemas Municipais de Ensino compreendem:

- I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação Infantil mantidas pelo Poder Público;
- II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- os órgãos municipais de educação.

Artigo 20 – As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I- particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as

características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 2009);

III- confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV– filantrópicas, na forma da lei.

Artigo 89- As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas, deverão no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

· Resolução CEB/CNE nº 5/2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e esclarece que:

“Art. 5º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.”.

VOTO DO RELATOR:

Mediante o exposto, chegou-se à um consenso de que o trabalho realizado pela Instituição não se enquadra na exigência da lei que rege o funcionamento como escola, como esta mesmo reconhece, sendo considerado um apoio social, educacional, evangelístico e missionário às crianças enquanto estas estiverem fora da escola oficial, cuja matrícula é obrigatória dos 04 aos 17 anos de idade.

Portanto, caberá aos responsáveis pela entidade prestar os seguintes esclarecimentos aos pais das crianças que o frequentam:

- 1- Que o Programa PEPE não se considera uma escola e sim um programa de apoio social, educacional, evangelístico e missionário oferecido para crianças de baixa renda e/ou em situação de risco e tem como objetivo oferecer um espaço seguro para estas se desenvolverem no período em que não estão na escola, aprimorando os pré-requisitos para o bom desempenho e

acompanhamento do processo de ensino, socialização e cidadania;

2- Que devido à obrigatoriedade exigida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, as crianças de 04 e 05 anos de idade que frequentarem o Programa PEPE de Barra do Piraí, deverão estar matriculadas também em uma escola regular pública ou privada autorizada a funcionar, frequentando-a em turno diferente ao do Programa;

3- Que é obrigação das famílias a busca de vagas através da inscrição na Pré - matrícula para 2013 que está sendo realizada nas Escolas Municipais e responsabilidade do Poder Público a oferta destas vagas para todos que necessitarem.

4- Após estas providências, a Entidade deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação, até o dia 28 de fevereiro de 2013 a relação nominal com a data de nascimento das crianças que frequentam o Programa PEPE e as escolas em que estão matriculadas.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2012.

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

Francisco José Lacerda Gonzaga
Georgina Guimarães da Costa
Maria Claudia de Souza da Gama Furtado –
Relatora
Roberval Lauro de Oliveira
Rosane da Silva Sampaio
Rosilene Lourenço Manoel
Vera Lucia Ferreira Brandão

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

O presente Parecer foi aprovado em 26 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 26 de novembro de 2012.

**ROSANA CRISTINA MOUFRON DA
SILVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Barra do Piraí

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO 2011/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, ao findar mais um ano, vem perante a sociedade barrensense demonstrar sua atuação junto as Unidades de Ensino, como órgão normatizador, fiscalizador,

mobilizador, de assessoramento, acompanhamento e apoio ao bom funcionamento do ensino nas Unidades legalizadas e as em regime de legalização do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí. Durante a sua caminhada pedagógica, com vistas a uma “Educação Qualificada”, os Conselheiros, no uso de suas atribuições legais, normatizaram através de Deliberações, Pareceres e Portarias, a saber:

Parecer CME nº 01/2011 – Dispõe sobre as matrículas na Educação Infantil a partir de 2011 e dá outras providências.

Parecer CME nº 02/2011 – Aprova a Resolução SME nº 01/2011 que estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012 e dá outras providências.

Parecer CME nº 01/2012 - Presta esclarecimentos sobre a educação Infantil ministrada pelo PEPE – Programa de Educação Pré-Escolar de Barra do Piraí, de acordo com a legislação vigente e dá outras providências.

Parecer CME nº 02/2012- Aprova a Resolução SME nº 01/2012 que estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2013 e dá outras providências.

Parecer favorável sobre o pedido de extensão do atendimento para Creche no Centro de Atividades Manoel Coutinho de Carvalho – SESI.

Parecer favorável da Comissão Verificadora sobre a autorização de funcionamento do Jardim Escola e Creche Pinguinho de Mel (Califórnia).

Deliberação CME nº 01/2012 - Define Diretrizes para o atendimento de Educação Escolar de populações em situação de itinerância.

Deliberação CME nº 02/2012- Define Diretrizes Curriculares e Operacionais para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

Portaria CME nº 01/2011 – Nomeia as Comissões de Trabalho do CME para o ano de 2011..

Portaria CME nº 01/2012 – Nomeia as Comissões de Trabalho do CME para o ano de 2012..

Para atualização das ações implementadas no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí,

o Conselho realizou reuniões ordinárias semanais e extraordinárias, sempre que necessárias e visitas técnicas; promoveu estudos, participou ou esteve representado em:

Encontros da UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação:

Regionais (Vassouras em 2011 e Três Rios em 2012)

Estaduais (Duque de Caxias em 2011 e Búzios em 2012)

Nacionais (Palmas/TO em 2011 e Gramado/RS em 2012)

Elaboração e Monitoramento do PAR- Plano de Ações Articuladas de Barra do Piraí (2011/2014)

Participação no Conselho do FUNDEB

Capacitação e estudos das novas diretrizes nacionais para a atualização e implantação do Plano de Cargos e Salário do Magistério Municipal (Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e Resolução CNE/CEB nº 02/2010)

Participação na Comissão de elaboração do anteprojeto de lei do novo Plano de Cargos e Salários

Análise e avaliação de projetos de lei da Câmara Municipal

Discussões sobre a Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado da Educação de Jovens e Adultos

Estudo dos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação

Consultas permanentes ao site do MEC – Ministério da Educação, do CNE – Conselho Nacional de Educação e da UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Contatos e troca de experiências com os Conselhos Municipais de Educação da Região Sudoeste Fluminense

Avaliação anual do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação 2005/2015

Elaboração e divulgação do informativo “CME EMAÇÃO” sobre o trabalho do CME:

2011: nº 17, 18, 19, 20 e Edição Especial sobre o Encontro da UNCME em Palmas/TO

2012: nº 21, 22, 23 e Edição Especial sobre o Encontro da UNCME em Gramado/RS

· Continuidade do desenvolvimento do Projeto “O CME VAI ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS”

AVALIAÇÃO DO PROJETO DURANTE O PERÍODO 2010/2012:

O Conselho Municipal de Educação desenvolve o Projeto “O CME VAI ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS” iniciado em 2010, com o objetivo de:

· Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselhos Escolares, diagnosticar os problemas e as dificuldades quanto à estrutura física das escolas, estrutura de pessoal, material pedagógico e de consumo, merenda escolar, transporte e outros que afetem o processo ensino/aprendizagem;

· Contribuir para a solução destes problemas através de visitas em grupos de Conselheiros, confecção de relatórios que são enviados às autoridades competentes (Prefeitura, Secretarias de Educação e de Obras), buscando as melhorias de acordo com os Padrões Mínimos de Qualidade exigidos pelo Ministério de Educação – MEC

· Verificar o cumprimento das metas do PME – Plano Municipal de Educação 2005/2015 e o atendimento às prioridades do Plano de Ações Articuladas – PAR 2007/2010 e 2011/2014

· Acompanhar, verificar e cobrar o atendimento às solicitações visando a melhoria da Educação Municipal.

A partir de 2010 foram visitadas escolas consideradas prioritárias, verificando-se que até o presente momento, das 39 (trinta e nove) escolas que compõem a Rede Municipal, algumas estão em reforma, ampliação ou reconstrução, estando em andamento a construção de 03 (três) novas escolas, o que contribuirá para o aumento a partir de 2013, do atendimento à demanda de matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, havendo ainda algumas escolas aguardando as providências solicitadas.

Escolas ampliadas, construídas ou reconstruídas (08): E.M. Manoel Fonseca, Jardim Escola Ortelina Bichara, E. M. América Barbosa da Silva, E.M. Cortines Cerqueira, E.M. Prof. Arlindo Rodrigues, E. M. Maria Gonzaga de Oliveira, Jardim de Infância Prof. Murilo Braga e E.M. Mário Mariotini

Escolas em reconstrução/ampliação (03): E. E. Municipalizada São José do Turvo, E.M. Adma David Chedid, Creche Heitor Favieri.

Escolas em construção: nos bairros Artur Cataldi (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Areal (Creche) e Ipiabas (Ensino Fundamental).

Constatou-se que para evitar contratempos surgidos quanto ao atendimento nas escolas aos Padrões Básicos de Infraestrutura exigidos pelo MEC/FNDE, os projetos arquitetônicos devem ser elaborados pela Secretaria Municipal de Obras após consulta das reais necessidades à Secretaria Municipal de Educação, enviados para avaliação prévia e respaldados pelo Conselho Municipal de Educação, antes do processo de licitação da obra.

O presente Projeto terá prosseguimento em 2013.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

· Parecer CME nº 02/97-Estrutura o Ensino Religioso baseado na Lei 9394/96, no Parecer CNE nº 02/97, Lei 9475/97 que altera o artigo 33 da Lei 9394/96 e Lei Municipal nº 355/97.

· Resolução CME nº 01/97- Estabelece diretrizes para a implantação do Ensino Religioso no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

· Deliberação CME nº 01/98 - Orientações sobre a regulamentação da Lei 9394/96.

· Deliberação CME nº 02/98-Complementa o Art. 5º da Deliberação 01/98 que se refere à exigência de frequência mínima para aprovação e abono de faltas.

· Deliberação CME nº 02/01-Estabelece normas e orientações para inclusão no Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, das Legislações Municipais anexas.

· Deliberação CME nº 03/01- Fixa normas para a renovação do Ato Autorizativo de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

· Deliberação CME nº 04/01- Fixa diretrizes para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

· Deliberação CME nº 06/02- Dispõe sobre a publicação da relação nominal de concluintes do Ensino Médio do CIEP 428 Municipalizado Dona Mariana Coelho.

· Deliberação CME nº 02/03- Fixa normas para o funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí e dá outras providências.

· Deliberação CME nº 01/04- Fixa normas para o atendimento escolar em toda a Educação Básica aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

· Deliberação CME nº 02/04 - Fixa normas para as matrículas dos alunos no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí e dá outras providências.

· Deliberação CME nº 01/05 - Fixa normas para autorização de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

· Parecer CME nº 02/05(N) - Responde a consulta sobre matrícula de aluno portador de necessidades educacionais especiais em escola privada de ensino regular.

· Parecer CME nº 08/05 - Autoriza extensão de funcionamento de escolas que atendem a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí

· Deliberação CME nº 02/06 - Altera a nomenclatura das turmas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

· Parecer CME nº 01/06 - Responde a consulta sobre data de matrícula na Educação Infantil.

· Parecer CME nº 02/2007 -. Aprova Regimento Escolar Único para as Unidades de Ensino de Barra do Piraí.

· Deliberação CME nº 01/2007 - Estabelece normas e procedimentos para recolhimento de arquivos de escolas extintas e/ou municipalizadas no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí e dá outras providências.

· Deliberação CME nº 02/2007 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí.

· Deliberação CME nº 01/2008 - Determina normas para alteração na denominação da Entidade Mantenedora ou no seu Representante Legal, nos sócios, no nome de fantasia, na mudança de endereço e substituição de Diretor (s), ocorridas nos Estabelecimentos de Ensino que atendem à

Educação Infantil da Rede Privada de Barra do Piraí

·Deliberação CME nº 02/2008 - Institui normas e Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos nas Unidades de Ensino Municipais de Barra do Piraí.

·Parecer CME nº 02/2008 - Aprova as alterações na Matriz Curricular do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

·Parecer CME nº 03/2008 - Orientações sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

·Parecer CME nº 01/2010 – Aprova a Resolução SMED nº 01/2010 que estabelece normas e procedimentos de implementação das Salas de Recursos Multifuncionais com oferta do Atendimento Educacional Especializado, para o favorecimento da política de inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

·Parecer CME nº 02/2010 - Aprova a Resolução SME nº 02/2010 que define normas e procedimentos para o ingresso e garantia de permanência dos alunos na Rede Municipal e o Calendário para 2011.

·Deliberação CME nº 01/2010 - Altera a Deliberação CME nº 01/2005 no que se refere às exigências para o exercício da Direção nas Escolas Privadas de Educação Infantil e dá outras providências.

·Deliberação CME nº 02/2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

·Deliberação CME nº 03/2010- Autoriza a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí a aplicar testes de suficiência exclusivamente para candidatos a emprego e dá outras providências.

·Deliberação CME nº 01/2012 – Define Diretrizes para o atendimento de Educação Escolar de populações em situação de itinerância.

·Deliberação CME nº 02/2012 - Define Diretrizes Curriculares e Operacionais para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

·Parecer CME nº 01/2011 – Dispõe sobre as matrículas na Educação Infantil a partir de 2011 e dá outras providências.

·Parecer CME nº 02/2011 – Aprova a

Resolução SME nº 01/2011 que estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012 e dá outras providências.

·Parecer CME nº 01/2012 - Presta esclarecimentos sobre a educação Infantil ministrada pelo PEPE – Programa de Educação Pré-Escolar de Barra do Piraí, de acordo com a legislação vigente e dá outras providências

·Parecer CME nº 02/2012- Aprova a Resolução SME nº 01/2012 que estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2013 e dá outras providências.

·Parecer favorável da Comissão Verificadora sobre o pedido de extensão do atendimento para Creche no Centro de Atividades Manoel Coutinho de Carvalho – SESI

·Parecer favorável da Comissão Verificadora sobre a autorização de funcionamento do Jardim Escola e Creche Pinguinho de Mel (Califórnia).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

·Resolução SMED nº 01/03 - Estabelece normas para a implantação do Sistema de Progressão Parcial sob a forma de Dependência na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí

·Resolução SMED nº 01/2005 - Altera as Matrizes Curriculares para a Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2006 e dá outras providências. .

·Portaria SMED nº 02 a 36/2006 – Nomeia os Conselhos Escolares das Escolas Municipais

·Portaria SMED nº 37/2006 - Estabelece normas para as adequações curriculares necessárias ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem dos alunos portadores de necessidades especiais incluídos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

·Resolução SMED nº 01/2007- Estabelece normas e procedimentos de implementação das Salas de Recursos para o favorecimento da política de inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

·Resolução SMED nº 02/2007 - Institui Regimento Escolar Único para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí.

·Resolução SMED nº 01/2008 – Altera a Matriz Curricular do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí a partir de 2009.

·Resolução SMED nº 01/2010 – Estabelece normas e procedimentos de implementação das Salas de Recursos Multifuncionais com oferta do Atendimento Educacional Especializado, para o favorecimento da política de inclusão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

·Resolução SME 02/2010 - Define normas e procedimentos para o ingresso e garantia de permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino e o calendário para o ano letivo de 2011 e dá outras providências.

·Resolução SME nº 01/2011 - Define normas e procedimentos para o ingresso e garantia de permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino e o calendário para o ano letivo de 2012 e dá outras providências.

·Resolução SME nº 01/2012 - Estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino e o calendário para o ano letivo de 2013 e dá outras providências.

E demais leis e decretos pertinentes aprovados pela Presidência da República, Governo Estadual e Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Conscientes das nossas ações e dever cumprido e de acordo com normas traçadas por órgãos superiores e competentes, objetivando sempre atingir o melhor resultado para nossos alunos, o Conselho Municipal de Educação, mais uma vez, toma a liberdade de alertá-los e não de influenciá-los, na escolha da Escola de seus filhos, (se sua opção não for para as Redes Municipal ou Estadual), para o que divulgamos a listagem das Escolas Privadas de Barra do Piraí, autorizadas a funcionar:

- 01- Centro de Estudos Integrados (CEI)
- 02- Centro de Ensino por Módulos Supletivo (CEMS)
- 03- Centro de Atividades Manoel Coutinho de Carvalho - SESI
- 04- Centro de Estudos e Aplicação Pedagógica Leonardo da Vinci
- 05- Centro Educacional Miretta Baronto
- 06- Centro Educacional Delfim Nogueira
- 07- Centro Educacional Ponte Vermelha
- 08- Centro Educacional Chalet Aquarela
- 09- Colégio Comercial Cândido Mendes
- 10- Colégio Cenecista Professor José Costa
- 11- Colégio Lápis de Cor
- 12- Creche Evangélica Maanaim
- 13- Escola para Crianças e Adolescentes da APAE

- 14- Escola Lua de Cristal Regina Célia
- 15- Instituto de Educação Nossa Senhora Medianeira
- 16- Jardim de Infância Moleque Travesso
- 17- Jardim Escola Rosângela Silveira
- 18- Jardim Escola Pequeno Polegar
- 19- Jardim Escola Amor Perfeito
- 20- Creche e Jardim Escola Pinguinho de Mel
- 21- Unidade de Ensino Amanhecer (Pestalozzi)

Informamos também aos Srs. Pais ou Responsáveis que é direito seu solicitar, no ato da matrícula dos seus filhos, informações sobre o Regimento Escolar, bem como sobre o Projeto ou Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino.

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

- 1- Professor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Titular: Rosicler Mariano da Silva
Suplente: Ronaldo Luís Tibúrcio da Silva
- 2- Diretor de Escola Pública Municipal
Titular: Roberval Lauro de Oliveira
Suplente: Glória José da Silva Guimarães
- 3- Inspeção Escolar Municipal:
Titular: Rosana Cristina Moufron da Silveira (Presidente)
Suplente: Rosilene Lourenço Manoel
- 4- Inspeção Escolar Municipal:
Titular: Zélia Dinéa Cristiano Teodoro
Suplente: Eliane de Oliveira Araújo
- 5- Supervisão Pedagógica Municipal
Titular: Maria Aparecida Coutinho Maciel
Suplente: Kátia Santiago Bueno
- 6- Poder Legislativo Municipal
Titular: Ronaldo da Silveira Machado
Suplente: Pedro Fernando de Souza Alves
- 7- Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE/Barra do Piraí)
Titular: Sandra Maria de Melo Bertagnoni
Suplente: Maria Cristina de Melo
- 8- Sindicato dos Professores da Rede Privada (SINPRO/SF)
Titular: Vera Lúcia Ferreira Brandão
Suplente: Elierson Aguiar Cabral
- 9- Entidade Mantenedora das Escolas da Rede Privada (SINEPE/SF)
Titular: Maria Cláudia Souza da Gama Furtado (Vice –Presidente)
Suplente: Marcelo Rocha Mansur
- 10- Órgão Estadual responsável pela educação no município (Regional Centro Sul)
Titular: Rosane da Silva Sampaio
Suplente: Maria Aparecida Almeida do Nascimento
- 11- Órgão Estadual responsável pela educação no município (Regional Centro Sul)
Titular: Francisco José Lacerda Gonzaga
Suplente: Soraya Maria Gadoni Pires da Luz
- 12- Conselhos Escolares das Escolas

- Municipais
Titular: Núbia Gomes Carneiro Alves
Suplente: Janaína Simone de Oliveira
- 13- Ensino Universitário atuante no município (Universidade Geraldo Di Biase – UGB)
Titular: Georgina Guimarães da Costa
Suplente: Maria Aparecida Di Biase
- 14- Federação das Associações de Moradores – FAMOR
Titular: João Lindolfo Paiva Pureza
Suplente: Edemundo Paulino Pinto
- 15- Entidades que atuam na Educação Especial:
Titular: Aline de Aguiar Melo Lavinhas Pereira
Suplente: Edna Maria da Silva Ferreira

Barra do Piraí, 17 de dezembro de 2012.

MARIA APARECIDA PEDROSO BASTOS -
SECRETÁRIA GERAL

ROSANA CRISTINA MOUFRON DA
SILVEIRA - PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SME Nº 01 /2012 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

**E S T A B E L E C E N O R M A S E
PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E
PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de
suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação,

- o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente,

- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e,

- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o ano letivo de 2013, atribuindo aos

Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 2º - Estabelecer que o período de pré matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, ocorrerá de 05 a 30 de novembro do ano corrente.

Art. 3º - Definir como critérios de seleção dos candidatos pré matriculados:

I – Comprovar a pré matrícula no período de 05 a 30 de novembro de 2012;

II – Morar próximo a Escola;

III- Ter irmãos matriculados na Unidade de Ensino;

IV- Ser filho de servidor Municipal.

Art. 4º. Estabelecer que o período para as matrículas será organizado da seguinte forma:

10/12/2012 a 21/12/2012 - Educação Infantil
17/12/2012 a 28/12/2012 - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais

Parágrafo Único – Para as matrículas iniciais da Educação Infantil (0 a 5 anos) e 1º Ano do Ensino Fundamental (6 anos) deverá ser obedecida a legislação vigente, com idades completas ou a completar até 31 de março.

Art. 5º - No ato da matrícula o responsável legal deverá fornecer os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento – cópia

II- Histórico Escolar (original - para alunos de outro estabelecimento de Ensino)

III- Duas fotos 3x4

IV- Comprovação de vacinação - cópia (para menores de 5 anos) -

V- Carteira de Identidade cópia (para os maiores de 16 anos)

VI- Título de eleitor e certidão de serviço militar – cópia (para maiores de 18 anos)

VII- Tipo sanguíneo- cópia

VIII- Comprovante de residência - cópia

IX- Cópia de laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso) em cumprimento a Lei 7853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário da Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999,

alterado pelo Decreto nº 5296, de 02 de dezembro de 2004;

Art. 6º - Que a distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar.

Art. 7º - Definir e divulgar o Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Município de Barra do Piraí, para o ano letivo de 2013, conforme anexo I da presente Resolução;

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2012.

ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE
Secretária Municipal de Educação

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONVÊNIO – BANCO DO BRASIL S.A.

INSTRUMENTO - Convênio de parceria para consignação em folha de pagamento que entre si celebram o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e Banco do Brasil S.A.

OBJETO - O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento de parcelas de empréstimo/financiamento

concedidos aos inativos e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí pelo Banco do Brasil S.A..

PRAZO - indeterminado

VALOR - sem ônus ao convenente.

ASSINATURA - 08.11.2012

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO PIRAÍ

Barra do Piraí(RJ), 08 de novembro de 2012.

Roberto Bichara de Melo
Diretor Executivo

<http://www.barradopirai.rj.gov.br>

www.barradopirai.rj.gov.br

PORTAL
DO CIDADÃO